SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1508

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DE ESTRADA E TRANSPORTE
PORTARIA – SETRANS Nº 20160629-1 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Rodovias e Transportes de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Kélvya Maria Albuquerque de Vasconcelos**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Rodovias e Transportes, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Rodovias e Transportes de Alcântaras, em 29 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:891C0CEF

SEC DE ESTRADA E TRANSPORTE
PORTARIA – SETRANS Nº 20160729-1 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Rodovias e Transportes de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Carlos José Cunha**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Rodovias e Transportes, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Rodovias e Transportes de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:253F3832

SEC DE ESTRADA E TRANSPORTE
PORTARIA – SETRANS Nº 20160729-2 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Rodovias e Transportes de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Gerardo Carvalho Rocha**, Vigia, com lotação na Secretaria de Rodovias e Transportes, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Rodovias e Transportes de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:727224A1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-77 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Ediane Silva Araújo Alcântara**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BA31F2D6

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-81 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Aurilene Diogo de Oliveira Albuquerque**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 10/08/2015 à 09/08/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D641B660

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-82 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Maria Valdene Lemos**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AF034EC3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-83 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Francisco de Assis Ferreira Aguiar**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 11/09/2015 à 10/09/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4C0177AF

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-84 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Edileusa Barbosa Lino**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D94B6CBE

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-85 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Josefa Aguiar da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AD6B5839

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-86 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Maria do Socorro Moreira Fontinele França**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:70D8DC33

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-87 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Antonia Orlene de Aguiar**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2015 à 30/08/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D01899EC

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-88 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Aldo Carvalho Araújo**, Secretário Escolar, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:793AAB72

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-89 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Aldair Carvalho Araújo**, Secretário Escolar, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6EF82AB5

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-90 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Marilane Carmo Silva**, Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/08/2013 à 01/08/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DC31837F

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-91 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Judite Maria Oliveira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2016 à 31/12/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1A40DC3F

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-93 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Ermilson da Silva Fernandes**, Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 11/05/2015 à 10/05/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BCCAC5E9

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-94 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Manoel dos Santos Gomes**, Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:76809D7B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-95 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Carlos Cunha**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:71EFE912

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-96 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Antonio Erisvaldo Alves**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:90FA7D29

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-97 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Fábio Carvalho**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 11/03/2015 à 10/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D4453677

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-98 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EB20E22E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-99 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Lucimara Sousa Carneiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 28/02/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0C006890

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150629-2 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Professores, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 04/07/2016 à 02/08/2016, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

SERVIDOR		PERÍODO AQUISITIVO
1.	Alexandra Costa de Paulo Menezes	01/07/15 à 30/06/16
2.	Ana Célia Alves Costa	01/07/15 à 30/06/16
3.	Ana Célia Diogo da Costa	01/07/15 à 30/06/16
4.	Ana Paula Mendes Massimino	01/07/15 à 30/06/16
5.	Andréa Lima Marques da Silva	01/07/15 à 30/06/16
6.	Ângela Maria Ângelo Félix	01/07/15 à 30/06/16
7.	Antônia Jorge do Nascimento	01/07/15 à 30/06/16
8.	Antônia Maria de Jesus Albuquerque	01/07/15 à 30/06/16
9.	Antônio Guilherme Júnior	01/07/15 à 30/06/16
10.	Antônio Jair Alves Lucas	01/07/15 à 30/06/16
11.	Antônio Rony Freire Carvalho	01/07/15 à 30/06/16
12.	Antonio Rubens Lauriano Mendes	01/07/15 à 30/06/16
13.	Arimar Alcântara Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
14.	Aúrea Silva Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
15.	Carlos Roberto Feliciano Barros	01/07/15 à 30/06/16
16.	Cecília Cleoce Ferreira Brandão	01/07/15 à 30/06/16
17.	Célia Gomes Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
18.	Cíntia Melo Rocha do Nascimento	01/07/15 à 30/06/16
19.	Claudio Ângelo Felipe	01/07/15 à 30/06/16
20.	Cleber Epifânio Junior	01/07/15 à 30/06/16
21.	Clerton Ângelo Felipe	01/07/15 à 30/06/16
22.	Dinamarquês Teles Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
23.	Edilene Ângelo Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
24.	Edmar Araújo Costa	01/07/15 à 30/06/16
25.	Elanes Lauriano Carvalho	01/07/15 à 30/06/16
26.	Elessandra Maria Araújo	01/07/15 à 30/06/16
27.	Eliane Chagas Ripardo	01/07/15 à 30/06/16
28.	Elines Lauriano Carvalho	01/07/15 à 30/06/16
29.	Ernestina Rocha dos Reis	01/07/15 à 30/06/16
30.	Francisca Moreira Albuquerque	01/07/15 à 30/06/16
31.	Francisca Silva Lima Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
32.	Francisco Barbosa da Silva	01/07/15 à 30/06/16
33.	Francisco Carlos Alves da Silva	01/07/15 à 30/06/16
34.	Francisco Elias Ximenes	01/07/15 à 30/06/16
35.	Francisco Moreira Freire Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
36.	Geane Maria Severiano Carvalho	01/07/15 à 30/06/16
37.	Geania Moreira Ferreira	01/07/15 à 30/06/16
38.	Gleide Ângelo Felix Mendes	01/07/15 à 30/06/16
39.	Irene Maria de Oliveira	01/07/15 à 30/06/16
40.	Ivana Freire Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
41.	Ivanilde Rodrigues da Silva	01/07/15 à 30/06/16
42.	Jediana Diogo da Silva	01/07/15 à 30/06/16
43.	João Batista Freire Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
44.	Joaquim Severiano Silva	01/07/15 à 30/06/16
45.	José Freire Araújo	01/07/15 à 30/06/16
46.	José Maria Albuquerque Nascimento	01/07/15 à 30/06/16
47.	José Tupinambá de Sousa	01/07/15 à 30/06/16
48.	Julia Neta de Menezes	01/07/15 à 30/06/16
49.	Jussiê Gomes Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
50.	Juvaneide Guimarães	01/07/15 à 30/06/16
51.	Karleniele Muniz Moreira	01/07/15 à 30/06/16
52.	Liduina Maria Alcântara	01/07/15 à 30/06/16
53.	Lucia Maria de Jesus Freire	01/07/15 à 30/06/16
54.	Luciene Pereira de Lima	01/07/15 à 30/06/16
55.	Lucileuda de Lima Sombra	01/07/15 à 30/06/16
56.	Luis Lauriano Vieira	01/07/15 à 30/06/16
57.	Luiza Raimunda de Lima	01/07/15 à 30/06/16
58.	Macilene Morais Vieira	01/07/15 à 30/06/16
59.	Marcicléia de Jesus Pires	01/07/15 à 30/06/16
60.	Margarene de Jesus Araújo Albuquerque	01/07/15 à 30/06/16
61.	Margarida Freire Aguiar do Nascimento	01/07/15 à 30/06/16
62.	Margarida Maria Fernandes do Carmo	01/07/15 à 30/06/16
63.	Maria Aparecida Costa de Paulo	01/07/15 à 30/06/16
64.	Maria Auxiliadora Carvalho Freire	01/07/15 à 30/06/16
65.	Maria Batista de Araújo	01/07/15 à 30/06/16
66.	Maria Chagas Ripardo	01/07/15 à 30/06/16
67.	Maria Cleide Severiano	01/07/15 à 30/06/16
68.	Maria da Conceição Urcesino da Silva	01/07/15 à 30/06/16
69.	Maria da Piedade Silva Barbosa	01/07/15 à 30/06/16

70.	Maria das Dores Freire Rocha	01/07/15 à 30/06/16
71.	Maria das Graças de Sousa Silva	01/07/15 à 30/06/16
72.	Maria de Jesus Severiano Silva Lúcio	01/07/15 à 30/06/16
73.	Maria de Lourdes Alves da Costa	01/07/15 à 30/06/16
74.	Maria de Lourdes Carvalho	01/07/15 à 30/06/16
75.	Maria de Lourdes Gomes Freire Machado	01/07/15 à 30/06/16
76.	Maria de Lourdes Lima Caetano	01/07/15 à 30/06/16
77.	Maria do Carmo Ferreira Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
78.	Maria do Socorro Alves Gomes Rocha	01/07/15 à 30/06/16
79.	Maria do Socorro Freire Marques	01/07/15 à 30/06/16
80.	Maria do Socorro Guilherme Silva	01/07/15 à 30/06/16
81.	Maria do Socorro Moreira Albuquerque	01/07/15 à 30/06/16
82.	Maria Ednete Ximenes Magalhães	01/07/15 à 30/06/16
83.	Maria Eliane Guimarães	01/07/15 à 30/06/16
84.	Maria Elineide Guimarães	01/07/15 à 30/06/16
85.	Maria Francineuda Fernandes Cunha	01/07/15 à 30/06/16
86.	Maria Freire Rodrigues	01/07/15 à 30/06/16
87.	Maria Gorete de Araújo	01/07/15 à 30/06/16
88.	Maria Joênia Pires Bernardo	01/07/15 à 30/06/16
89.	Maria Luciene Alves Araújo	01/07/15 à 30/06/16
90.	Maria Malheiro dos Santos	01/07/15 à 30/06/16
91.	Maria Marta Araújo	01/07/15 à 30/06/16
92.	Maria Rosângela Ferreira Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
93.	Maria Silva Lima	01/07/15 à 30/06/16
94.	Maria Socorro Alves Pinto	01/07/15 à 30/06/16
95.	Maria Zenaide Rocha	01/07/15 à 30/06/16
96.	Maria Zoélia Rocha de Lima	01/07/15 à 30/06/16
97.	Miguel Marcelo Facundo de Melo	01/07/15 à 30/06/16
98.	Raimunda Freire Albuquerque Lopes	01/07/15 à 30/06/16
99.	Regina Fernandes Felismino	01/07/15 à 30/06/16
100.	Reily Rocha Freire	01/07/15 à 30/06/16
101.	Rita de Cássia Machado Lima Porfírio	01/07/15 à 30/06/16
102.	Rita Maria de Jesus	01/07/15 à 30/06/16
103.	Rita Moreira Freire de Sousa	01/07/15 à 30/06/16
104.	Rosilene Mendes de Sousa	01/07/15 à 30/06/16
105.	Shirlei Basílio Alves	01/07/15 à 30/06/16
106.	Silvia de Sousa Freire Felipe	01/07/15 à 30/06/16
107.	Simone Ângelo Martins	01/07/15 à 30/06/16
108.	Sinara Carvalho de Aguiar	01/07/15 à 30/06/16
109.	Suzia Moreira de Sousa Guilherme	01/07/15 à 30/06/16
110.	Valeria Pereira de Lima Aráujo	01/07/15 à 30/06/16
111.	Vanessa Cavalcante Lima	01/07/15 à 30/06/16
112.	Vera Alves da Silveira	01/07/15 à 30/06/16
113.	Vera Lúcia de Sousa Fernandes	01/07/15 à 30/06/16
114.	Vleuda Pereira Sales	01/07/15 à 30/06/16
115.	Vleuma Pereira Sales	01/07/15 à 30/06/16
116.	Zucileide Alcântara Rodrigues	01/07/15 à 30/06/16

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 1 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:04D7671D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160701-2 DE 1 DE JULHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
R E S O L V E :
1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Benedito Adalberto Mendes**, Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 04/07/2016 à 02/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 30/06/2016.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 1 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F7D7F05C

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160704-1 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7031/2016 de 1º de julho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** ao servidor **JOSÉ BENILDO DE ARAÚJO**, Vigia, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FE8D0FCA

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160704-2 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7026/2016 de 28 de junho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** à servidora **ANTÔNIA MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE**, Professor, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:77C44BB3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160704-3 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7029/2016 de 1º de julho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** à servidora **CLEUVILÂNDIA MENEZES COSTA MACHADO**, matrícula 0172, Professor, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BD7C4553

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160704-4 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7032/2016 de 1º de julho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** à servidora **FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES**, Professor, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2F48D273

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160704-5 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7033/2016 de 1º de julho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** à servidora **CLEBER EPIFÂNIO JÚNIOR**, Professor, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4F60F438

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160722-2 DE 22 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à empregada **LIGIANE SILVA MARQUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 29/06/2016.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3F4FA8D0

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160729-1 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisca Cláudia Silva Melo**, Nutricionista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:785FEED3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEINFRA Nº 20160729-3 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Airton Moreira**, Pedreiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5A19B7DD

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20160617-1 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Márcio Batista do Nascimento**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:48F537F7

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20160617-2 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Arnaldo Gomes de Sousa**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0BDD3889

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20160729-1 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Edileuza Maria Araújo de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EC6AF67E

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20160729-2 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Tarcísio Paulo de Carvalho**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:25BA8216

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20160729-4 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria das Dores Paiva Dias**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D0A83302

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20160729-5 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Murilo Carvalho Barbosa**, Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:05B97A46

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160617-1 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisca Ilná Freire Carvalho**, Monitora de Idosos, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2015 à 01/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AF385E90

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160617-2 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria de Lourdes Alcântara Rocha**, Monitora de Idosos, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:38A23D5A

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160617-3 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Inácia Freire Parente Carvalho**, Agente Social, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C3425BBA

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160617-4 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Elizeuda Ângelo Alcântara**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2015 à 01/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:550F50CB

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160617-5 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Aline Hellen Freire Gomes**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5BDA5717

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160711-1 DE 11 DE JULHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **ANA RODRIGUES COSTA**, Agente Social, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 12 de junho de 2016, com a finalidade de encaminhar e receber Carteiras de Identidade junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 11 de julho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D83CD5D2

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160725-1 DE 25 DE JULHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Vanessa Maria Rodrigues**, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 40,00 (quarenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral-CE, nos dias 26 e 27 de julho de 2016, para participar do Encontro de Formação paras Elaboração do Plano Decenal como Estratégia de Fortalecimento da Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 25 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CCBD468B

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160725-2 DE 25 DE JULHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Fernando Batista Barbosa**, Conselheiro Tutelar, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 40,00 (quarenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral-CE, nos dias 26 e 27 de julho de 2016, para participar do Encontro de Formação paras Elaboração do Plano Decenal como Estratégia de Fortalecimento da Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 25 de julho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:161E79FE

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160729-1 DE 29 DE JULHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Carmelina Maria de Jesus Vieira**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/05/2015 à 30/04/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:19CC6225

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160729-2 DE 29 DE JULHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Terezinha Batista Lúcio de Araújo**, Agente Social, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BC36BE38

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160729-3 DE 29 DE JULHO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Luzia Araújo Freire Albuquerque**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:87A7B71E

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160801-1 DE 1 DE AGOSTO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Designar a servidora/empregada, Sra. **Melka Ferreira Lúcio,** para ocupar a Função Gratificada **Secretaria Executiva dos Conselhos** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras** , símbolo FG 3.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 1 de agosto de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9EE2ACC1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20160627-1 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Finanças de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO decisão interlocutória, lavrada em sede de Mandado de Segurança, Processo 140-66.2016.8.06.0184;
CONSIDERANDO requerimento da lavra do servidor Antônio Marcos Ximenes Carvalho.

R E S O L V E :

1. Altera o período de licença para concorrer a cargo eletivo concedido ao servidor Antônio Marcos Ximenes Carvalho na forma da **PORTARIA – SEFIN Nº 20160513-1 de 13 de maio de 2016**.
2. A licença de que trata o item 1 da presente Portaria será de 6 (seis) meses.
3. Ficam inalterados os demais termos da **PORTARIA – SEFIN Nº 20160513-1 de 13 de maio de 2016**.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Finanças de Alcântaras, em 27 de junho de 2016.

PAULO SERGIO DE PAIVA SILVA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4625669B

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160525-1 DE 25 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 27/05/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 25 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:70538D34

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160530-1 DE 30 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 31/05/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 30 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E5C992B8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160606-1 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 07/06/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B517F615

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-1 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Elza Viana Carvalho**, Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C5B9B136

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-2 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Elizete do Nascimento Lúcio**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 10/03/2015 à 09/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6D1244B6

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-3 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco dos Santos Gomes**, Enfermeiro, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:826B79CA

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-4 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Elenira Freire Lopes**, Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/04/2015 à 01/04/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3DE53EF4

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-5 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Luzimar Gomes do Monte**, Atendente, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:41F2E7B0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-6 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Tatiana Aguiar do Carmo**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 11/03/2015 à 10/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:85C15BB7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-7 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Mauricio Raulino Alcântara**, Vigia, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/11/2015 à 31/10/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D53903E0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-8 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Nicilda Pereira da Costa Freire**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 03/05/2014 à 02/05/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7801F6B8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-9 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Solismar Ruvens Silva Carvalho**, Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:898B0451

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-10 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Wellington Dourado**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6FF34125

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-11 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Manoel Araújo Portela**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 18/05/2015 à 17/05/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0C8AB1D7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-12 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Aparecida Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2015 à 02/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:63AB3B32

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-13 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Bernevildo Fontinele Moreira**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EF1CA8D8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-14 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Francisco Eduardo de Albuquerque Alcântara**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5E384104

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160617-15 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Rosinélia Marques de Sousa**, Auxiliar de Laboratório, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DE7E7711

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160622-1 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 23/06/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de junho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:89B44D4D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160704-1 DE 4 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 7033/2016 de 1º de julho de 2016.

R E S O L V E :

1. Conceder, **LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** o servidor **JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, Agente de Endemias, nos termos do Decreto nº 20160713-1, de 13 de julho de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2016.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 04 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A995F30A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160706-1 DE 7 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 07/07/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E673DBB2

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160713-1 DE 7 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais),

para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 14/07/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 13 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2B7A4668

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160714-1 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 15/07/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 14 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0B487EB0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160718-1 DE 18 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Anderson Vasconcelos de Sousa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 19/07/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 18 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8BCB12DB

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160727-1 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria Elizete Guimarães Alcântara**, Enfermeira, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, nos dias de 28 e 29 de julho de 2016, com a finalidade de participar das Oficinas: I - *A Atenção Ambulatorial Especializada nas Redes de Atenção às Condições Crônicas* e *II – A Integração Entre a Atenção Primária à Saúde e a Policlínica*; no âmbito do Projeto de Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada nas Redes de Atenção às Condições Crônicas / Qualifica APSUS, promovido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 27 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:03B8C168

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160729-1 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Ernestina Reis Brandão Araújo**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3CC1A109

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160729-2 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Ucileudia Alves de Sousa**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:448B81C0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160729-3 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Cleonildes da Silva**, Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2015 à 02/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:664A966D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160729-4 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Marcos Freire Rocha**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revogue-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:68DF0119

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A(s) Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de Arneiroz Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 2016.01.15-01DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	11	10.301.0171.2.012.0001	3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo Hospitalar, de interesse da Secretaria de Saúde. .
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016;
CONTRATADO: CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO
ASSINA PELO CONTRATADO: IVANNOSK RIBEIRO DE MATOS
ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO PETROLA JUNIOR

CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO inscrito no CNPJ nº 15.713.532/0001-43 totalizando o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Arneiroz - CE, 18 de Agosto de 2016.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:1B6ACDE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CARIÚS

05-04-90

CONSTITUIÇÃO DO MUNICIPIO DE CARIÚS

LEI ORGÂNICA
CARIÚS, 5 DE ABRIL DE 1990

LEI ORGÂNICA DEMOCRÁTICA

Nós vereadores de Cariús, agradecemos a participação dos municípios, que colaboram com propostas na colaboração da Lei Orgânica.

Cariús, 05 de abril de 1990.

Lei Orgânica do Município de Cariús-CE.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMC

HOMENAGEM ESPECIAL, aos Senhores Vereadores e ao Sr. Prefeito Municipal, Jourdan Alencar Lopes.

SUMÁRIO

PREÂMBULO, 1
TÍTULO I
Da organização Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares (arts. 1º a 7º)
CAPÍTULO II
Compete ao Município (arts. 8º a 12)
CAPÍTULO III
Da Participação Popular (arts. 13 a 16)
TÍTULO II
Da Organização dos Poderes Municipais
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
D Câmara Municipal (arts. 17 a 21)
SEÇÃO II
Dos vereadores (arts. 22 a 29)
SEÇÃO III
Da mesa da câmara (arts. 30 a 36)
SEÇÃO IV
Da sessão Legislativa Ordinária (arts. 37 a 39)
SEÇÃO V
Da sessão Legislativa Extraordinária (arts. 40)
SEÇÃO VI
Das comissões (arts. 37 a 39)
SEÇÃO VII
Do Processo Legislativo
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais (art. 43)
SUBSEÇÃO II
Das Emendas á Lei Orgânica (art. 44)
SUBSEÇÃO III
Das Leis (arts. 45 a 60)
SUBSEÇÃO IV
Dos Decretos Legislativos e das Resoluções (arts. 61 e 62)
SEÇÃO VIII
Da Fiscalização contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial (arts. 63 a 65)
CAPÍTULO II
Dos Órgãos Auxiliares da Câmara
SEÇÃO I
Da Secretaria e Consultoria Jurídica (arts. 66 a 68)
CAPÍTULO III
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts.69 a 80)
SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito (arts.81 a 82)
SEÇÃO III
Da Responsabilidade do Prefeito (arts. 83 a 85)
SEÇÃO IV
Dos Secretários Municipais (arts. 86 a 90)
SEÇÃO V
Do Conselho do Município (arts. 91 a 93)
SEÇÃO VI
Da Procuradoria Geral do Município (arts. 94 a 96)
SEÇÃO VII
Dos Atos Municipais (arts. 97 a 98)
SEÇÃO VIII
Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 99 a 105)
CAPITULO IV
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 106 a 114)
SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Municipais (arts. 115 a 123)
SEÇÃO III
Do Planejamento Municipal (arts. 124 a 129)
SEÇÃO IV
Bens Municipais (arts. 130 a 138)
SEÇÃO V
Das Obras e Serviços Públicos (arts. 139 a 150)
TÍTULO III
Da Administração Financeira
CAPÍTULO I
Dos Tributos Municipais (art. 151)
CAPÍTULO II
Das Limitações ao Poder de Tributar (art. 152)
CAPÍTULO III
Da Participação do Município das Receitas Tributárias (art. 153 158)
CAPÍTULO IV
Dos Orçamentos (arts. 159 a 162)
TÍTULO IV
Das Políticas Econômica, Sociais e Culturais
SEÇÃO I
Da Politica Econômica (arts. 163 a 174)
SEÇÃO II
Da Política Urbana (arts. 175 a 182)
SEÇÃO III
Da Política do Meio Ambiente (arts. 183 a 191)
SEÇÃO IV
Da Política Agrícola e Fundiária (arts. 192 a 194)
SEÇÃO V
Da Política de Saúde (arts. 195 a 206)
SEÇÃO VI
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva (arts. 2017 a 220)
SEÇÃO VII
Da Família (arts. 221)
SEÇÃO VIII
Da Política de Assistência Social (art. 222 a 223)
TÍTULO III
Da administração Financeira

CAPÍTULO I
Dos Tributos Municipais (art.151)
CAPÍTULO II
Das Limitações ao Poder de tributar (art. 152)
CAPÍTULO III
Da participação do Município das Receitas Tributárias (arts. 153 a 158)
CAPÍTULO IV
Dos Orçamentos (arts. 159 a 162)
TÍTULO IV
Das Politicas Econômica Sociais e Culturais
SEÇÃO I
Da Politica Econômica (arts. 163 a 174)
SEÇÃO II
Da Politica Urbana (arts. 175 a 182)
SEÇÃO III
Da Política do Meio Ambiente (arts. 183 a 191)
SEÇÃO IV
Da Politica Agrícola e Fundiária (arts. 192 a 194)
SEÇÃO V
Da Política de Saúde (arts. 195 a 206)
SEÇÃO VI
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva (arts. 207 a 220)
SEÇÃO VII
Da Família (art. 221)
SEÇÃO VIII
Da Política de assistência Social (arts. 222 e 223)

PREÃMBULO

Nós, representamos do povo cariuense, reunidos em Assembleia Municipal constituinte para democratizar o Município, destinado a assegurar o exercício dos direitos sócias e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa e fraterna, sem preconceitos, comprometida na ordem interna municipal, com a solução pacifica das controvérsias promulgamos, sob proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Cariús-Ce.

Cariús, 05 de abril de 1990

TÍTULO
DA ORGANIZAÇAÕ MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de CARIÚS é unidade da República Federativa do Brasil integrado ao território do Estado do Ceará, organiza-se autônomo em tudo que respeite o seu interesse Constituição do Estado do Ceará que não firam a sua autonomia.
Art. 2º É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados em termos da legislação estadual.
Art. 3º O Município divide-se em Distritos já existentes ou a serem criados, organizados ou suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual e ao seguinte:
I – que na sede do Distrito possua centro urbano constituído e organizado com, no mínimo, cinquenta casas;
II – que possua área para a construção de cemitério;
III – que possua escola em que funcione regularmente o 1º grau menor.
Parágrafo único. A criação, organização e supressão de Distritos depende de prévia consulta á população da respectiva área ou Distrito.
Art. 4º Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.
Art. 5º Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II – promover o bem comum de todos os munícipes;
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
Art. 6º São símbolos do Município o Brasão de Armas, a Bandeira do Município e outros estabelecidos em lei municipal.
Art. 7º São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.
§ 1º Salvo as exceções nesta Lei Orgânica, um órgão não pode delegar atribuições a outro.
§ 2º O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

CAPÍTULO II

Art. 8º Compete ao Município de Cariús, no exercício de sua autonomia:
I – organizar-se juridicamente, decretar as leis, atos e medidas de seu interesse local;
II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;
III – organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
IV – administrar seus bens adquiri-los, e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação na forma de lei;
V – desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, observada a legislação federal;
VI – conceder, permitir e autorizar os serviços públicos locais e os que lhes sejam concorrentes;
VII – instituir o regime jurídico único de seus servidores, bem como estabelecer os planos de Carreira e zelar pela valorização profissional e remuneração condigna dos mesmos;
VIII – elaborar o plano diretor do desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamentos, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes á ordenação de seu território;
IX – estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, de poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas;
X – conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, que possui caráter essencial, táxis e outros, fixado suas tarifas, itinerários, ponto de estacionamento e paradas, regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamentos e as zonas de silêncio, estabelecer lombadas e providenciar arborização no perímetro urbano, disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam no Município;
XI – estabelecer servidões administrativas necessárias á realização de seus serviços;
XII – regulamentar a fiscalização instalação e funcionamento dos ascensores;
XIII – disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndios;
XIV – licenciar estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e outros; caçar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos á saúde, á higiene e ao bem-estar públicos ou aos bons costumes;
XV – fixa ou propaganda;
XIX – regulamentar e fiscalizar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como disciplinar sobre o comércio ambulante e de férias livres;
XVI – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizado os que pertencerem a instituições religiosas ou particulares;
XVII – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam a segurança coletiva;
XVIII – regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, símbolos ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda;
XIX – regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;
XX – legislar sobre a apreensão de depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas;
XXI – legislar sobre os serviços públicos locais e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, energia elétrica e iluminação pública e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;
XXII – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
XXIII – dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios de que dispuser;
XXIV – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXV – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde da população;
XXVI – promover a proteção do Patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXVII – legislar sobre assuntos de interesse local;
XXVIII – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
XXIX – construir, reparar e consertar cais, muralhas, canais, calçadas, viadutos, pontes, pontilhões, fontes, chafarizes, lavanderias públicas e estradas municipais;
XXX – promover, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, atendimento em creches ás crianças de zero a seis anos de idade;
XXXI – transportar da zona rural para a sede do Município, ou para o Distrito mais próximo, alunos carentes, matriculados a partir da 5º série do 1º grau;
XXXII – instituir a guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
Art. 9º compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, cultural ou artístico;
V – proporcionar os meios de acesso á cultura, á educação e á ciências;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – colaborar com o amparo á maternidade, á infância e desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados.
Art. 10. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, serviços, bem como para executar encargos análogos dessas pessoas jurídicas de direito público interno.
§ 1º O Município, através de convênios ou consórcios com os Municípios da mesma microrregião, poderá criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.
§ 2º É permitido a delegação de poderes entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários;
Art. 11. O dia 25 de Março, que assinala a data de emancipação política do Município de Cariús, é o dia oficial do Município.
Art. 12. É vedada ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma de lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre as pessoas jurídicas de direito público interno.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 13. O povo é o titular do poder de sufrágio, que o exerce em caráter universal, por voto direto e secreto, com igual valor, na localidade do domicílio eleitoral, nos termos da lei, mediante:
I – eleição para provimento de cargos representativos;
II – plebiscito;
III – referendo.
Art. 14. Todos os órgãos e instituições dos poderes do Município são acessíveis aos indivíduos, por petição ou representação, em defesa do direito ou em salvaguarda cívica do interesse coletivo e do meio ambiente.
§ 1º A autoridade a que for dirigida a petição ou representação deverá oficializar o seu ingresso, assegurando-lhe tramitação rápida, dando-lhe fundamento legal, ao exarar a decisão.
§ 2º O interessado deverá ser informado da solução aprovada, por correspondência oficial, no prazo de sessenta dias a contar do protocolo, sendo-lhe fornecida certidão, se a requer.
Art. 15. A câmara Municipal, através de Comissão específica de caráter permanente, de ofício, ou á vista de representação de paciente de abuso de poder, cometido por autoridade policial, instaurará procedimento de controle político para fazer representação ao órgão estadual competente para que se aplique a sansão do art. 37, § 4º da Constituição da República.
Art. 16. A criação de associações, e na forma da lei a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estadual em seu funcionamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.
§2º O número de Vereadores a Câmara Municipal será proporcional a população do Município de Cariús, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.
Art. 18. Cabe á câmara, com a sansão do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
XII – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da câmara;
XIII – aprovar o plano diretor;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – exercer, com auxílio do Tribunal de contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.
Art. 19. Á câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regional;
II – elaborar o regime interno;
III – organizar os seus serviços administrativos;
IV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI – autorizar o Prefeito por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de dez dias;
VII – fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
VIII – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes á administração;
X – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XI – autorizar referendo e plebiscito;
XII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 27, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na sessão.
§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
§ 2º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.
§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder judiciário para fazer cumprir a legislação.
Art. 20. Cabe ainda á Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros.
Art. 21. Os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias destinadas á câmara ao Banco do Brasil S/A do Município.
§ 1º As dotações destinadas na Lei Orçamentária anual á Câmara de Vereadores não poderá ser inferior á destinada ao Gabinete do Prefeito.
§ 2º O duodécimo incluirá, além da remuneração dos senhores Vereadores, o numerário suficiente para a manutenção e funcionamento regular da Câmara Municipal.
§ 3º A câmara Municipal terá organização contábil própria, devendo prestar contas ao plenário dos recursos que lhes forem consignados, respondendo os seus membros por qualquer ilícito em sua aplicação.
§ 4º Aplicam-se aos balancetes mensais e ás prestações de contas anuais da Câmara Municipal todos os procedimentos e dispositivos previstos para matérias correspondentes relacionadas o poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS VEREADORES

Art. 22. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1° de Janeiro, ás dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
§ 1º O vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela câmara.
§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual terá transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
Art. 23. O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, após a promulgação da lei orgânica do Município estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.
Art. 24. O vereador poderá licenciar-se somente:
I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
Parágrafo único. Para fins de remuneração considerar-se–á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos. I e II.
Art. 25. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
Art. 26. O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja admissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior:
II – desde a posse:
a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inc. I, "a";
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inc. I, "a".
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
Art. 27. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.
Art. 28. No caso de vaga ou de licença de Vereadores, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§1º o suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 29. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informação.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

Art. 30. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.
Art. 31. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 1º a formação da Mesa será de um Presente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.
§ 2º O Vereador eleito para Presidente da câmara receberá, a título de representação, 100% (cem por cento) e o Vice-Presidente 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Prefeito Municipal a título de gratificação respectivamente.
Art. 32. O mandato da Mesa será de dois (02) anos proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.
Parágrafo único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de maioria absoluta dos membros da câmara Municipal.
Art. 33. Compete á Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – Propor ao Plenário Projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, Observadas as determinações legais;
III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos:
§ 1º que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
§ 2º que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.
§ 1º Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
§ 2º A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
Art. 34. Á Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
V – devolver á Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
VI – enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças por indisponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII – declarar a perda do mandato do Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas aos incisos. III e V do art. 27 desta lei, assegurada plena defesa.
Art. 35. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;
VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incs. III e V do art. 27 desta lei;
VII – requisitar o numerário destinado ás despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII – apresentar no plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e ás despesas do mês anterior, acompanhado do Extrato de Conta Bancária;
IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.
Art. 36. O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá voto:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
IV – quando o for votação Secreta.
(Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando a votação, se seu voto for decisivo).
§ 1º O voto será público ou secreto, nas deliberações da Câmara, conforme decisão o Plenário, exceto nos seguintes casos :
1. No julgamento dos Vereador, do prefeito e do Vice-Prefeito;
2. Na eleição dos Membros da mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. Na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;
4. Na votação de voto aposto pelo Prefeito**.**

SEÇÃO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 37. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil antecedente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º A Câmara se reunirá em sessão ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento interno, e as numerará d acordo com o estabelecido na legislação específica.
§ 4º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, na forma regimental.
Art. 38. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.
Art. 39. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A convocação extraordinária da Câmara Municipal somente possível no período de recesso, far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este e entender necessária;
II – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 41. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Formação das Comissões será após a promulgação da Lei Orgânica.
§ 2º Em cada Comissões será assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 3º As comissões em razão da matéria de sua competência cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de um quinto dos membros da Casa;
II – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas atribuições;
IV – acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - acompanhar junto á Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como uma posterior execução;
VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
Art. 42. As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da casa e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público , para que promova a responsabilidade civil criminal dos infratores.
§ 1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:
1. Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e – entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito por intermédio de seu Presidente:
1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requer a convocação de Secretário Municipal;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
§ 3º Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do art. 218 do CPP.
§ 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUUBSEÇAÕ I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O processo legislativo compreende:
I – emendas á Lei Orgânica do Município;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos Legislativos.
VI – resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA

Art. 44. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I – do Prefeito;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º A proposta de emenda á Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇAÕ III
DAS LEIS

Art. 45. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. São leis complementares, dentre outras, ás concernentes ás seguintes matérias:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obra ou de Edificações;
III – Estatuto dos Servidores Municipais;
IV – Criação de cargos e aumento de Vencimento dos Servidores;
V – Plano Diretor do Município;
VI – Zoneamento Urbano de direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
VII – concessão de serviço público;
VIII – concessão de direito real de uso;
IX – alienação de bens imóveis;
X – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
XI – autorização para obtenção de empréstimo de particular.
Art. 46. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
Art. 47. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação á Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada á lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação do Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 48. A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão , ressalvados os casos previstos em lei.
Art. 49. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.
Art.50. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
Art. 51. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
II - Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
III - Organização e funcionamento dos seus serviços.
Art.52. Não será admitido aumento de despesas previstas:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 159;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 53. A iniciativa popular deverá ser exercida pela apresentação, á Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá ás normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.
Art. 54. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, consideradas relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 1º Decorrido, sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quando aos demais assuntos, com exceção do disposto no art. 55 e no §§ 4º do art. 59.
§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.
Art. 55. O projeto aprovado em 2 (dois) turnos de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 56. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abragerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.
§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam art. 59 e o § 1º do art. 53.
§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.
§ 6º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice- Presidente, em igual prazo, fazê-lo.
§ 7º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.
§ 8º nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no § 6º.
§ 9º O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara .
§ 10. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 11. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 57. A matéria constante de projeto de lei rejeitando somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O dispositivo neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos á deliberação da Câmara.
Art. 58. O projeto de lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.
Art. 59. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, as quais serão submetidas, de imediato, á Câmara Municipal, para conversão em Lei.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, durante o recesso da Câmara, será ela convocada extraordinariamente, par se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 60. As medidas provisórias perderão eficácia desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no praz de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.
Parágrafo único. A Câmara Municipal disciplinará as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias não convertidas em lei.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 61. O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, da sanção de Prefeito.
Parágrafo único. O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário. Em um (01) só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.
Art. 62. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.
Parágrafo único. O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara, se este não o fizer, o Vice- Presidente será obrigado.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

Art. 63. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do conselho de contas dos Municípios.
§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuária.
Art. 64. O Prefeito Municipal será obrigado a remeter á Câmara Municipal um relatório resumido de toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada no mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ficando toda a documentação comprobatória á disposição dos vereadores em local próprio na Prefeitura Municipal durante os dias restantes do mês que antecederem de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O parecer prévio sobre as contas que contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito devem prestar anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:
I – decorrido este prazo para a deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as Contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer conclusivo do Conselho;
II – rejeitadas as Contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas remetidas ao Ministério Público, para os fins previstos em lei.
§ 3º As Contas anuais do Município, dos poderes Executivos e Legislativo serão apresentadas á Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, ficando durante sessenta dias á disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as Contas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal para o conselho de contas dos Municípios para que este emita o competente parecer prévio.
Art. 65. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos dos Municípios;
II – comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quando á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o com trole das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência ao Conselho de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associações ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Conselho de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 66. As atividades da Câmara serão realizadas por órgãos auxiliares, que são:
I - a Secretaria;
II - a Consultoria Jurídica;
§1º Estes órgãos terão seu funcionamento e organização disciplinados por lei especial.
§2º Os cargos criados para funcionamento destes órgãos serão sempre preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos conforme prescreve a Constituição Federal.
Art. 67. A Consultoria Jurídica terá a função de prestar toda a assessoria jurídica aos Vereadores, além da assessoria técnico-legislativa necessária a elaboração de ante-projetos de leis.
Art. 68. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele terão ciência ao Tribunal de Contas, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 69. O Poder Executivo é exercício pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.
Art. 70. O Prefeito e o Vice- Prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus políticos.
§1º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§2º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
§3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão desincompatibilizar-se no ato da posse, quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.
Art. 71. O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do cargo:
I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
Art. 72. Será de 4 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 73. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito, o Vice- Prefeito, e quem houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores a eleição.
Art. 74. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice- Prefeito devem renunciar aos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.
Art. 75. O Vice- Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.
§2º O Vice- Prefeito não poderá recursa-se a substitui-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.
Art. 76. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice- Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente da Prefeitura, sucessivamente o Secretário Municipal dos negócios jurídicos e o Secretário do Governo Municipal.
Art. 77. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até a metade do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, com obrigatoriedade de convocar e realizar eleição dentro de 90 (noventa) dias.
§1º Ocorrendo à vacância após a metade do mandato, assumirá o Presidente da Câmara.
§2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.
Art. 78. O Prefeito e o Vice- Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 10 (dez) dias.
Art. 79. O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direitos ao subsidio e a verba de representação.
Art. 80. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na e nos casos previstos desta Lei Orgânica e na Legislação Federal do município;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

IV - Art. 81. Ao Prefeito compete privativamente:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais:
II - exercer, com o auxilio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração Municipal;
III - estabelecer o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V - representar o Município, em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral o Município, na forma estabelecida em lei especial;
VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
XI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
XIV – remeter mensagem e plano de governo á Câmara, por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgas necessárias;
XV - enviar á Câmara o Projeto de Lei do Orçamento anual das diretrizes orçamentárias e orçamento plurianual de investimentos;
XVI – encaminhar ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia 10 de abril de cada ano, a sua prestação de outras e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços de exercício findo;
XVII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIX – prestar á Câmara, dentro de 30 (trinta) dias as informações solicitadas na forma regimentar;
XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas de pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXI – colocar á disposição da Câmara, dentro de15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
XXIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidos;
XXIV – oficializar, obedecidas as normas urbanistas aplicáveis, os logradouros públicos;
XXV – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXVI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXVII – solicitar o auxílio da política do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, no que couber;
XXVIII – editar medidas provisórias com a forma de lei nos termos desta Lei Orgânica;
XXIX – convocar e presidir o Conselho do Município;
XXX – decretar o estado de emergência, quando for necessários preservar ou prontamente restabelecer, em locais destinados e restritos do Município de Cariús, a ordem pública e a paz social;
XXI – elaborar o plano diretor;
XXII – conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXXIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam se sua competência exclusiva.
Art. 82. Uma vez em cada sessão Legislativa o Prefeito poderá submeter á Câmara Municipal medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse Municipal.

SEÇÃO III
I- DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

II- Art. 83. A regulamentação dos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, que estará sujeito ao julgamento perante o Tribunal de justiçado Estado do Ceará independente de pronunciamento da Câmara, se fará, na forma da legislação federal.
III- Art. 84. As informações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito serão disciplinadas em lei complementar municipal, ficando o julgamento a cargo da Câmara Municipal, sendo necessário para a cassação o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
IV- **Art. 85.** São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice- Prefeito os atos que atentarem contra esta Lei Orgânica e dentre outras, especialmente:
V- I – impedirem o livre exercício do Poder Legislativo;
VI- **II –** o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
VII- III – a honestidade e moralidade na Administração Pública;
VIII- **IV –** a lei orçamentária;
IX- **V –** o cumprimento das leis e decisões judiciais.
X- § 1º O Prefeito ficará suspenso de suas funções após instaurado o processo pela Câmara Municipal;
XI- § 2º Se decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não tiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do Processo.
XII- § 3º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
XIII-

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 86. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros menores de 18 (dezoito) anos, residente no município de Cariús e no exercício dos direitos políticos.
Art. 87. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.
Art. 88. Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as Leis estabelecerem:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área d sua competência;
II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes á sua área de competência;
III – apresentar ao Prefeito o relatório anual dos serviços da Secretaria;
IV – praticar os atos pertinentes ás atribuições que lhe forem atribuídos pelo Prefeito;
V – expedir instruções para execução de leis, regulamentos e decretos.
Art. 89. A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo território do Município, nos assuntos pertinentes as respectivas Secretarias.
Art. 90. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

Art. 91. O conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:
I – o Vice-Prefeito
II – o Presidente da Câmara Municipal;
III – os lideres da maioria e da minoria da Câmara Municipal;
IV – o Secretário dos negócios jurídicos;
V - seis (06) cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de três anos, vendada a recondução.
VI – membro das associações representativas de bairros por estas indicado para período de três (03) anos, vendada a recondução.
Art. 92. Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevante necessário.
Art. 93. O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que atender necessário.
Parágrafo único. O prefeito poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

SEÇÃO VI
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 94. A procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e , privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
Art. 95. A Procuradoria Geral do Município reger-se-á por lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos artigos 37, inciso XII, 39, § 1º e 135 da CF.
Parágrafo único. O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
Art. 96. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador, de livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da

carreira de Procurador Municipal, de reconhecimento saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração municipal na forma de legislação específica.

SEÇÃO VII
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 97. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.
§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 98. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em Lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
n) medidas executórias do Plano Diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.
II – mediante portaria quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação dos quadros de pessoal;
c) criação de comissão e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação dos servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 99. A Remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, após a promulgação da Lei Orgânica do Município, através da Resolução e decreto legislativo.
Parágrafo único. Ficando a Câmara Municipal obrigada após o que dispõe o artigo anterior, fixar a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, como dispõe a Constituição Federal.

Art. 100. A Remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara determinando-se o valor em moeda corrente após, vedada qualquer vinculação.
§ 1º A remuneração que trata este artigo será atualizado pelo índice de inflação com a periodicidade ou quando houver aumento no que for baseado, estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.
§ 2º A remuneração será composta de subsidio e verba de representação.
§ 3º A verba de representação do Prefeito Municipal será 125% (cento e vinte e cinco por cento) de seu subsidio.
§ 4º A remuneração do Vice- Prefeito é de dois terços da remuneração do Prefeito Municipal.
§ 5º A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§ 6º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, poderá ser igual a do Prefeito Municipal.
§ 7º O 1º Secretário e Vice-Presidente terão direito a título de gratificação de 50% (cinquenta por cento) da representação do Presidente da Câmara
Art. 101. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, nunca inferior a 30% (trinta por cento).
Art.102. A Lei fixará critérios de indenização de despesas e viagem do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.
Art.103. Os Vereadores que moram fora da zona urbana, serão pagos no valor percentual de 20% (vinte por cento) das sessões ordinárias para comparecerem as sessões ordinárias e extraordinárias.
Art.104. O Vice-Presidente da Câmara quando assumir o Presidente da Câmara, no caso do inciso I e II do art.24 terá direito o titulo de representação que estiver na presidente da Câmara.
Art. 105. No caso do inciso III do art.24, terá direito a título de representação que estiver na presidente da Câmara.
§ 1º O 2º Secretário da Câmara quando assumir o 1º Secretário no caso do inciso I e II do art. 24 terá direito a titulo de gratificação igual a do 1º Secretário, e no caso do inciso III do art. 24, terá direito quem estiver em exercício.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e ao seguinte:
I - Os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - A investidura em cargo ou emprego público, na administração direta, indireta e fundacional, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez por igual período;
IV - Durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, objeto de concurso;
V - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI - É garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;
VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites fixados em lei complementar a constituição da Republica;
VIII - O não cumprimento dos encargos trabalhistas pelas prestadoras de serviços, apurado na forma da legislação especifica, importará na rescisão sem direito a indenização;
IX - A lei fixará o limite máximo de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a

qualquer titulo, por Membros da Câmara Municipal e por Secretários do Município no âmbito dos respectivos poderes;
X - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre categorias, far-se-á sempre na mesma data;
XI - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XII - Ressalvado o disposto no inciso anterior e em outros dispositivos desta Constituição é vedada a vinculação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, inclusive ao salário mínimo, na conformidade como que dispõe o artigo 7º, IV, da Constituição da Republica;
XIII - Os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 150,II, 153,III, §2º, I e 37, XI e XII da Constituição da República;
XIV - Lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, não superior a 06 (seis) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XV - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida apenas, e quando houver compatibilidade de horários:
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) A de dois cargos privativos de médico;
XIV - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedade de economia mista;
XVII - A administração fazendária e seus servidores terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;
XVIII - Somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública;
XIX - Depende de autorização legislativa, em qualquer caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XX - Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, previstos em lei, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas a s condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações;
XXI - A pensão mínima dos servidores do Instituto de Previdência do Município não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo;
XXII - Que o tempo de serviço dos servidores públicos na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas, será contado como título quando se submetem a concurso público para fins de efetivação na forma da lei;
XXIII - A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
§1º Nenhum servidor poderá receber contra-prestação inferior ao salário mínimo.
§2º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§3º As pessoas jurídicas de direitos público e as de direito privado prestadoras de serviço público, responderão pelos danos que seus
A lei estabelecerá as circunstâncias e exceções em que se agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 107. Aplicarão sanções administrativas, inclusive a demissão ou destituição do servidor público que;
I - Firmar ou mantiver contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
II - For proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com pessoa jurídica de direito público;
III - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I.
Art. 108. É assegurado o controle popular na prestação dos serviços públicos, mediante direito de petição.
Parágrafo único. As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sindicatos ou associações de usuários, prestarão, no prazo definido em lei, informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenhos e demais aspectos pertinentes á sua execução sob pena de responsabilidade.
Art. 109. A publicidade dos atos, programas e obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e abusivo culto da personalidade de autoridades e servidores públicos.
§ 1º A não observância dos preceitos deste artigo implicará da responsabilidade civil, administrativa e política da autoridade e na vedação de manter a administração estadual, direta e indireta, quaisquer vínculos com entidade ou pessoa privada responsável pela produção publicitária ou veiculação das promocionais.
§ 2º Para garantir o cumprimento das normas deste artigo contra fórmulas indiretas de promoção pessoal de autoridade e servidores públicos, será vedado á administração direta ou indireta manter vínculos contratuais com pessoas ou entidades privadas, quando estas divulgarem, em qualquer veículo
De comunicação de massa, a qualquer título, peças ou mensagem promocionais alusivas á ação pessoal de qualquer autoridade ou servidor público, identificadas por nomes, símbolos, referências pessoais, imagens ou qualquer outra indicação capaz de estabelecer ligação direta ou sublinhar.
Art. 110. Qualquer cidadão, partido politico, associação ou sindicato, na forma e prazo previsto em lei, poderá obter informações e respeito da execução de contratos ou convênios firmados por órgãos ou entidades integrantes da administração direta, indireta e fundamental do Município, para a execução de obras ou serviços, podendo, ainda, denunciar quaisquer irregularidades perante o Conselho de Contas do Estado ou a Câmara Municipal.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os órgãos e entidades contratantes deverão remeter ao C.C.M. e á Câmara Municipal cópias do inteiro teor dos contratos ou convênios respectivos, no prazo de cinco dias após a sua assinatura.
Art. 111. Compete ao Município fiscalizar, na forma da legislação vigente, a aplicação por suas entidades de administração direta, indireta e fundações, dos recursos federais que lhes forem transferidos, mediante convenio, acordos ou ajustes, sem elidir a fiscalização de competência dos órgãos do controle interno e externo da União.
Art. 112. É obrigatória a fixação de quadro com lotação numérica de cargos e funções, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.
§ 1º A despesa com pessoal ativo e inativo dos Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração indireta, mantidos pelo Poder Público, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – se houver dotação orçamentaria suficiente para atender ás projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica em lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação terão quadro de lotação próprio, sendo vendada a nomeação ou contratação de pessoas sem a existência de vagas.
§ 4º Será vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores.
Art. 113. O Município responsabilizará os seus servidores por alcance e outros danos causados a administração, ou por pagamentos efetuados em desacordo com as normas legais, sujeitando-se ao sequestro e perdimento de bens, nos termos da legislação pertinente.
Art. 114. Os deficientes físicos sensoriais ou não, que ingressarem no serviço público, aposentar-se-ão integral e optativamente por tempo de serviço, após vinte e cinco anos como não sobrevenha doença correlata ou agravante.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 115. O Município, no âmbito de sua competência, instituirá regime único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração pública direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas á natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º,IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição da República
Art. 116. São direitos do servidor público, entre outros:
I – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
II – remuneração do trabalho noturno superior á do diurno;
III – salário-família para os seus dependentes;
IV – duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
V – repouso semanal remunerado;
VI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
VII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor do salário normal;
VIII – licença á gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;
IX – participação de funcionários públicos na gerência de fundos e entidades para os quais contribuem, ser regulamentada por lei;
X – direito de reunião em locais de trabalho, desde que não existia comprometimento de atividades funcionais regulares;
XI – liberdade de filiação político-partidária;
XII – licença especial de três meses, após a implementação de cada cinco anos de efetivo exercício;
XIII – servidor que contar tempo igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária terá provendo calculando no nível de carreira ou cargo de acesso, imediatamente superior, dentro do quadro a que pertencer.
Art. 117. O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviços;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem; aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício de funções de magistério, se professor; e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma do que dispuser a respeito a legislação federal.
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou funções temporárias.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou requalificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
Art. 118. O servidor público do Município, quando investido nas funções de direção máxima de entidade representativa de classe ou conselheiro de entidade de fiscalização o exercício das profissões liberais, não poderá ser impedido de exercer suas funções nesta entidade, nem sofrerá prejuízos nos seus salários e demais vantagens na sua instituição de origem.
Parágrafo único. Ao servidor afastado do cargo de carreira do qual é titular, como sem direito á percepção dos vencimentos, é assegurado o direito de concordar o período de exercício das funções das entidades referidas no "caput" deste artigo, ocorrido durante o afastamento, como efetivo exercício do cargo.
Art. 119. As empresas, fundações, autarquias e sociedades de economia mista, que integram a organização estadual, terão conselho reprentativo, constituído por servidores das respectivas entidades, e por esses escolhidos em votação direta e secreta.
Art. 120. A lei concederá tratamento remuneratório isônomo aos membros titulares de conselhos integrantes da administração direta municipal.
Art. 121. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seria assegurada ampla defesa.
§ 2º Invadida por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a identificação, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou a função temporária ou declarada sua desnecessidade, o servidor ou o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada em proporção ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou função.
Art. 122. A lei fixará os vencimentos dos servidores públicos, sendo vendada a concessão de gratificação, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias por decreto ou por qualquer ato administrativo.
Art. 123. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – Para efeito de beneficio previdenciário no caso de afastamento, os valores serão de determinados como se em efetivo exercício.

SEÇÃO III
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 124. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação os serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 125. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.
Art. 126. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V - Respeito e adequação a realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 127. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 128. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I - Plano diretor;
II - Plano de governo;
III - Lei de diretrizes orçamentárias;
IV - Orçamento anual;
V - Plano plurianual;
Art. 129. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO IV
BENS MUNICIPAIS

Art. 130. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência de Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art.131. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;
Art. 132. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.
Art. 133. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entre públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 134. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 135. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a titulo precário e por decreto.
§3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 136. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.
Art. 137. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 138. O Município, preferentemente a venda ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

SEÇÃO V
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 139. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.
Art. 140. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:
I - O respectivo projeto;
II - O orçamento do seu custo;
III - A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - A viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse público;
V - Os prazos para o seu inicio e término;
Art. 141. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 142. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidades e qualidade;
V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
Art. 143. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a da ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 144. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica de bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a denominação do mercado, exploração monopolística e aumento abusivo de lucros.
Art. 145. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente em insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
Art. 146. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos de verão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 147. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo á Câmara Municipal definir o serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 148. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgãos consultivos constituído por cidadãos não pertencentes ao serviços público municipal.
Art. 149. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestações de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.
Art. 150. Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito do Municipal.

TÍTULO III
DA ADMINISTRÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 151. Complete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – impostos sobre a propriedades Predial e Territorial urbana;
II – imposto sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer titulo por ato oneroso;
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
c) cessão de direitos á aquisição de imóvel.
III – imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis, exceto gasoso, Óleo diesel e gás;
IV – imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não incluídos na competência estadual compreendida no art. 155, I, b, da CF, definido sem lei complementar;
V – taxas:
a) em razão do exercício do poder de política;
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestadas ao contribuinte ou postos á sua disposição;
VI – contribuição de melhoria, decorrente de obra pública;
VII – contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social.
§ 1º O imposto previsto no inciso I será progressivo, na forma a ser estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no inciso II:
a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) incide sobre imóveis situados na zona territorial do Município.
§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
§ 4º A contribuição prevista no inc. VII será cobrada dos servidores municipais e em benefício destes.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 152. É vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, observada a proibição constante do art. 150, II, da CF;
III – cobrar tributos:
a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços da União e dos Estados;
b) templos de qualquer custo;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades indicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
VI – conceder qualquer anistia ou remissão que envolta matéria tributária ou providenciaria, seção mediante a edição de lei municipal específica.
VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VIII – instituir taxas que atendem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art.153. Pertence ao Município:
I – o produto da arrecadação de impostos da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza ,incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias de fundações que institua e mantenha;
II – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município.
III – 50% (cinquenta por cento) de produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
IV – 25%(vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas á circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.
§ 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inc. IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
a) 3/4 (três por quatro), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadoria e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
b) até 1/4 (um por quatro), de acordo com o que dispuser lei estadual;
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, "a", desde artigo, lei complementar definirá valor adicionado.
Art.154. A União entregará 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) do produto da arrecadação dos impostos, sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios.
Parágrafo único. As normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em lei complementar, em obediência ao disposto no art. 161, II da CF, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Município.
Art.155. A União entregará ao Município 70% (setenta por cento) do montante arrecadado relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha a incidir sobre ouro originário do Município.
Art.156. O estado entregará ao Município 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receber da União, a título de participação do Imposto sobre Produtos Industrializados, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II da CF.
Art.157. O Município divulgará, até o último dia subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.
Art.158. Aplicam-se á Administração Tributária e Financeira do Município o disposto nos arts. 34, § 1º, § 2º, I, II e III, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º,§ 7º e art. 41, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Transitórias da CF.

CAPÍTULO IV
DOS ORÇAMENTOS

Art.159. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§ 1 º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2 º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentaria anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a politica de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A apresentação de projeto de lei de diretrizes orçamentárias far-se-á até o dia dois de maio.
§ 3 º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório orçamentária.
§ 4 º Os planos e programas municipais previstos nesta Lei, serão elaborados em consonância com o plano plurianual apresentada pela Câmara Municipal.
§ 5 º A lei orçamentaria anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os funções instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade, segundo critério populacional.
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho á previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratos de operações de crédito, ainda que por antecipação de créditos suplementares e contratos de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 9º Cabe á lei complementar federal:
I – dispor á lei exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias anual;
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
Art.160 Os projetos de lei relativas ao plano plurianual, ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1 º Caberá a uma comissão Permanente de Vereadores:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria, sem prejuízo da atuação das Comissões do Poder Legislativo.
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem comente podem ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos, os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida; ou
III – sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem á Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente da parte cuja a alteração é proposta.
§ 6º O projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado pelo Prefeito á Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercícios financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento sessão legislativa, tendo a duração de três anos.
§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo Legislativo.
§ 8º Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 9º A apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual far-se-á até o dia primeiro de novembro de cada ano á Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias e a Lei Orçamentaria deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Conselho de Contas dos Municípios até o dia trinta de dezembro.
§ 10º A não aprovação ou a não apreciação do Projeto de Lei Orçamentária em vigor, devidamente corrigida por índices oficiais.
Art. 161. São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria Anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais ou com finalidade precisa, aprovado pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Art. 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias ás operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Art. 165, § 8º da Constituição Federal;
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos, inclusive dos mencionados no Art. 165, § 5º da Constituição Federal
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Art. 162. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive

fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades da economia mista.

TÍTULO IV
DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS SOCIAIS E CULTURAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA ECONÔMICA
Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - Fomentar a livre iniciativa;
II - Privilegiar a geração de emprego;
III - Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
IV - Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - Proteger o meio ambiente;
VI - Proteger os direitos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII - Dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, as micro empresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII - Estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro empresas;
IX - Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, do modo a que seja entre outros efetivados:
a) Assistência técnica;
b) Crédito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 165. É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de rendas e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a valorizar esse propósito.
Art. 166. Como principais instrumentos para o fomento da população da Zona Rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
Art. 167. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.
Art. 168. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica independente da situação social e econômica do reclamante;
II - Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III - Atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 169. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor- COMDECON – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.
§1º A Comissão Municipal da Defesa do Consumidor compete:
a) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais congêneres estadual ou federal;
b) Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
c) Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
d) Emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
e) Receber e apurar reclamações de consumidores encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
f) Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
g) Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de policia municipal e, encaminhando, quando for caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
h) Denunciar publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;
i) Buscar integração, por meio de convênios, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
j) Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio).
k) Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.
§2º A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.
§3º A COMDECON será dirigida por um Presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:
I - Assessorar ao Prefeito na formação e execução da politica global relacionada com a defesa do consumidor;
II - Submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
III - Exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, super-visionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.
Art. 170. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado a micro empresa e a empresas de pequenos portes, assim definidas em legislação municipal.
Art. 171. As micro empresas e as empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I - Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
II - Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
III - Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que intervierem;
IV - Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação especifica.
Art.172. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá as micro-empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silencio, de transito e de saúde pública.
Parágrafo único. As micro empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos a penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 173. Fica assegurada as micro empresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal direta ou indireta, especialmente em exigências relativas as licitações.
Art. 174. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim, como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA URBANA
Art. 175. A Política urbana será formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções especiais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único. As funções sociais da cidade depende do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 176. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da Política Urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 177. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiro e de controle urbanístico existentes e a disposição do Município.
Art. 178. O Município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica;
II - Estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção e habitação e serviços;
III - Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art.179. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único. A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviço de saneamento básico;
II - Executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III - Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - Levar a prática pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 180. O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 181. O Município, na prestação de serviços de transportes públicos, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I - A segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acessos as pessoas portadoras de deficiência físicas;
II - Propriedades a pedestres e usuários dos serviços;
III - Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
IV - Integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;
V - Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 182. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do transito.

SEÇÃO III
DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 183. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.
Parágrafo único. Para assegurar efetivamente a esse direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos a proteção ambiental.
Art. 184. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 185. O Município, ao promover a ordenação do seu território definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegure a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 186. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano e rural.
Art. 187. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação e proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 188. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 189. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
Art. 190. O Rio de Bravas, Rio Cariús, Rio Bastião são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal implantará e estimulará o plantio de árvores adequadas na margem dos rios, próximo aos centros urbanos para evitar enchentes nos períodos invernosos.
Art. 191. São áreas de proteção permanente:
I - As nascentes, os mananciais, as lagoas naturais e os açudes que tenham importância para o Município;
II - As paisagens notáveis;
III - As áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou produção de migratórios.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
Art. 192. A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e setores de comercialização, armazenamento e de transportes, com base nos seguintes princípios:
I - preservação e restauração ambiental mediante:
a) controle de uso de agrotóxicos;
b) uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo;
c) exploração integrada e diversificada dos estabelecimentos agrícolas, objetivando uma racional utilização nos recursos naturais;
d) controle biológico das pragas;
e) reflorestamento diversificado com espécies nativas, principalmente nas encostas e cabeceitas de rios;
f) critérios no processo de ocupação e utilização do solo.
II - Adoção dos seguintes programas regionalizados, priorizando as peculiaridades sócio-econômico-climáticas:
a) eletrificação rural;
b) Irrigação;
c) Incentivo a pesquisa e difusão de tecnologia;
d) Política educacional, currículos e calendários escolares;
e) Infraestrutura de produção e comercialização;
f) Modalidades de crédito, com preferência para os pequenos e mini produtores rurais;

III - Fomento a produção agropecuária, para apoio aos pequenos produtores, assistência aos trabalhadores e estimulo a produção alimentar destinada ao mercado interno, assegurando-se aos produtores organizados em cooperativas ou associações:
a) Infraestrutura de produção e comercialização;
b) Crédito;
c) Assistência técnica e extensão rural;
d) Preços mínimos, compatíveis com os custos da produção em complementação a política federal;
e) Garantia de comercialização principalmente através de estreitamento dos laços entre produtores e consumidores organizados, como também pela compra de produtos para distribuição a população carente dentro de programas específicos.
III - Organização do abastecimento alimentar, visando a:
a) Apoiar a programas regionais e municipais de abastecimento popular;
b) Estimulo a organização de consumidores em associações de consumo ou em outros modos não convencionais de comercialização de alimentos, tais como os sistemas de compras comunitárias diretamente dos produtores;
c) Distribuição de alimentos a preços diferenciados, dentro de programas especiais;
d) Articulação de órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis pela implementação de programas de abastecimento e alimentação;
e) Manutenção e acompanhamento técnico-operacional de feiras livres e feiras de produtores.
III - Incentivo a exploração integrada e diversificada dos estabelecimentos produtivos como forma de minimizar preços de insumos e produtos agrícolas, além de lhes proporcionar sua exploração mais racional;
IV - Apoio ao pescador artesanal, objetivando:
a) Melhorar as condições técnicas para o exercício da sua atividade;
b) Estimular sua organização em colônias ou projetos específicos, buscando eliminar os laços de dependência que lhe tem comprometido a renda e sua condição como pescador artesanal.
V - Elaboração de programas de construção de moradia e melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico da população rural, para fixação do homem no campo;
VI - Fomento a criação de recursos formais e informais para a formação de técnicos agrícolas para atender as diversas regiões sócio-economicas do Município, com currículo e calendários escolares compatíveis com as necessidades de cada microrregião.
VII - Adequação da política creditícia, buscando sua definição através dos seguintes mecanismos:
a) Garantia de concessão direta de crédito rural a posseiros e arrendatários;
b) Atribuição de prioridade ao crédito rural para investimento e custeio, levando em consideração as necessidades apuradas em função da integração global das atividades produtivas existentes na propriedade, sem sua vinculação a uma cultura especifica;
c) Prioridade de recursos de investimentos para a agricultura alimentar principalmente para os produtos que lidam prioritamente com a força do trabalho familiar;
d) Não-concessão de créditos a estabelecimento e projetos que não atendam as recomendações para a preservação do meio ambiente;
e) Criação de mecanismos que proíbam a urbanização de lagoas e rios.
X - Assistência creditícia as cooperativas, que detenham no seu quadro social, mais de cinquenta por cento dos pequenos e mini produtores rurais, com utilização do Fundo de Desenvolvimento de Cooperativismo;
XI - Coordenação dos órgãos regionais de desenvolvimento e das suas atividades no Município;
XII - Promoção de gestões junto ao sistema nacional de seguro agrícola, a fim de garantir a sua concessão de exploração prioritariamente as associações de seguro, no âmbito do Município, objetivando a implementação de uma política estadual neste setor;
XIII - Destinação de recursos orçamentários a serem aplicados para as seguintes prioridades:
a) Criação e apoio aos assentamentos de trabalhadores rurais sem terra;
b) Produção de alimento para mercado interno pelos pequenos e mini produtores rurais;
c) Pesquisa e assistência técnica procurando atender as peculiaridades regionais;
d) Criação e apoio as associações de trabalhadores rurais.
Parágrafo único. Lei Ordinária disporá sobre a execução do estabelecido neste artigo.
Art. 193. O Município destinará, anualmente, como incentivo a produção agrícola destinada ao abastecimento, como meio de promoção ao pequeno trabalhador rural e para a sua promoção técnica, valor a ser disciplinado, em valor nunca inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes.
Art. 194. O cinturão verde, para a produção de hortifrutigranjeiros pelas comunidades periféricas será disciplinado, em lei ordinária observada a área do perímetro urbano.
Parágrafo único. Para implantar os projetos de cinturões e cooperar para a reforma agrária; com o assentamento de agricultores sem terra, o Município poderá desapropriar, observada a legislação federal, imóveis não ocupados e sem destinação econômica, com área superior a três hectares no perímetro urbano.

SEÇÃO V
DA POLITICA DE SÁUDE

Art. 195. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 196. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – Acesso universal e igualitário de todos os ambientes do município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer descriminação.
Art. 197. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único. É vedado ao município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados como terceiro.
Art. 198. São atribuições do município no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços da saúde;
II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição.
V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - Executar a política de insumos e equipamentos para saúde;
VII - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII - Formar consócios intermunicipais de saúde;
IX - Gerir laboratórios públicos de saúde;
X - Avaliar e controlar a execução e convênios e contratos, celebrados pelo município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
Art.199. As ações e os serviços de saúdes realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde, no âmbito do município organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Comando único exercido pela secretaria municipal;
II - Integridade na prestação das ações de saúde;

III - Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realização epidemiológica do local;
IV - Participação em nível de decisão de entidades representativas governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de conselho municipal de carácter deliberativo e paritário;
V - Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade.
Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - Área geográfica de abrangência;
II - A descrição de clientela;
III - Resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 200. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.
Art. 201. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
III - Aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
Art. 202. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicos e as sem fins lucrativos.
Art. 203. O Sistema Único de Saúde no âmbito do município será financiada com recursos de orçamento do Município, do Estado, da união e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1° Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do município constituirão o fundo municipal de saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2° O montante das despesas de saúde não será inferior a das despesas globais do orçamento anual do município.
§ 3° É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privada com fins lucrativos.
Art. 204. O município promoverá:
I - Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino primário;
II - Serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a união e o estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - Combate às moléstias contagiosas e infecto-contagiosas;
IV - Combate ao tóxico;
V - Serviços de assistência à maternidade e à infância.
Art. 205. A inspeção medica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação no ato da matricula de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 206. O município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da união e do estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA
Art. 207. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 208. O município manterá:
I - Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
III - Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art. 209. O município promoverá anualmente, o recenciamento da população escolar e fará as chamadas dos educandos.
Art. 210. O município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do
Art. 211. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 212. Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do município e valorização sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 213. O município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 (quatorze) anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior
Art. 214. O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da união da manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 215. O município, no exercício de sua competência:
I - Apoiará as manifestações da cultura local;
II - Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.
Art. 216. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 217. O município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 218. É vedada ao município as subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art. 219. O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 220. O município deverá estabelecer e implementar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o estado.
Art. 221. O estatuto do plano de carreira do magistério público serão elaborados com a participação de entidades representativas de classes, observados:
I – Piso salarial único para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;
II – Condições plenas de reciclagem e atualização permanentes, com direito a afastamento das atividades docentes, sem perda da remuneração;
III – Progressão funcional da carreira, baseado na titulação;
IV – Paridade de proventos entre ativos e aposentados;
V – Concurso público para o provimento de cargos;
VI – Estabilidade no emprego, nos termos da constituição federal;
VII – Redução da carga horária para o professor aos 20 anos de pleno exercício de regência de classe, ou 50 anos de idade;
VIII – Gratificação de quarenta por cento por efetiva regência de classe;
IX – Adicional de cinco por cento por cinco anos de serviço.
§ 1° O plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo será elaborado com a participação de entidades representativas na classe, garantindo;
a) Piso salarial;
b) Condições plenas para a reciclagem e atualização permanentes com direito a afastamento das atividades, sem perda de remuneração;
c) Progressão funcional da carreira, baseado na titulação;
§ 2° Professor é todo profissional com a devida titulação que exerça atividade de magistério, incluindo-se nesta, além da docência, as decorrentes das funções e direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e pesquisa.
§ 3° O professor, em qualquer dos níveis, será aposentado com conhecimentos integrais, satisfeito o requisito de tempo de serviço, independentemente da natureza de sua investidura.

SEÇÃO VII
DA FAMÍLIA
Art. 221. O município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1° Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º A lei disporá sobre a assistência dos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º Compete ao município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivos.
§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III - Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - Colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
V - Amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - Colaboração com a união, com o estado e com outros municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados através de processos adequados de permanente recuperação;

SEÇÃO VIII
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 222. A ação do município no campo da assistência social objetivará promover:
I - A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - O amparo à velhice e à criança abandonada;
III - A integração das comunidades carentes.
Art. 223. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social. O município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Cariús, 05 de abril de 1990.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA,
Presidente

IRINELDE DE SOUSA MARQUES,
Vice-Presidente

RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
1º Secretário

FRANCISCO GOMES PALÁCIO,
2º Secretário

JOAQUIM KLÉBER ALENCAR MOURA,
Relator da Comissão Sondagem e Proposição

ELIOMAR RICARTE DE LIMA,
Relator da Comissão de Sistematização

ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

LEONIR ALVES BEZERRA

AMADEUS LUIZ DE CARVALHO.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º. Os motoristas da Prefeitura Municipal de Cariús que saírem da sede do Município com distancia a partir de 100 km terão direito a diárias.
Parágrafo único os Valores das diárias será regulamentadas pela Câmara Municipal .
Art. 2º. Manutenção de Postos de abastecimento de insumos e equipamentos agrícolas nas vilas e povoados.
Art. 3º. Manutenção e administração de uma indústria de processamento de frutos regionais.
Art. 4º. O Município constituíra o Conselho de Desenvolvimento Municipal, carregado da compatibilização e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas a nível urbano e rural.
Parágrafo Único: Deverá fazer parte do Conselho a Comissão Municipal de Agricultura, tendo como representação, no mínimo, paritária de produtos rurais.
Art. 5º. É da responsabilidade da Secretaria Competente do Município fiscalizar o uso de agrotóxicos em lavouras que estejam próximo aos rios e reservatórios d'água.
Art. 6º. É da competência do Poder Executivo através da Secretaria Competente do Município, após aprovação do legislativo Municipal, fiscalizar erradicar qualquer cultura dentro do Município de Cariús, que sirva de hospedeiro para pragas de difícil controle.
Art. 7º. O Município de Cariús não cobrará impostos sobre combustíveis e gasosos.
Art. 8º. Fica o Município de Cariús obrigado a manter escolas para alfabetização de adultos na zona rural e urbana.
Art. 9º. A partir da promulgação da Lei Organiza fica extinta ou cancelada toda concessão de uso de bens móveis e imóveis edificados em Lei e todos os convênios com o Município firmados em legislaturas anteriores com autarquias municipais e outros órgãos vinculados ao Município, podendo ser os mesmos renovados nunca pelo prazo superior a legislatura presente, ou seja, aos quatro anos de mandato do atual prefeito, sendo o presente dispositivo em caráter permanente.
Art. 10º. As escolas do Município proporcionarão, obrigatoriamente e gratuitamente, aos alunos de 04 a 12 anos de idade, alimentos e demais condições indispensáveis ao desenvolvimento físico e intelectual, material de estudo e assistência médica odontológica.
Art. 11º. Fica o Município obrigado a implantar em cada vila e distrito um posto de saúde com atendimento médico e odontológico durante 01(um) dia da semana, sendo obrigatório o posto ter agente de saúde escolhido dentre as pessoas da comunidade e que seja trinado para realizar serviços de pequenas urgências.
Art. 12º. Fica terminantemente proibido a colação de lixo e detritos nos leitos dos nossos rios e lagoas e as que se encontram poluídas serão paulatinamente tratadas e recuperadas pelo Município, sendo estimuladas pelo Município, multas que possam coibir esta prática.
Art. 13º. Fica a Prefeitura obrigada a preservar todo o patrimônio público, nenhuma praça ou prédio poderá ser demolido sem prévia autorização da Câmara Municipal e a população área atingida.
Art. 14º. Fica estabelecida a elaboração de um calendário para assistência medico-odontológica na zona rural.
§ 1º O calendário a que se refere este artigo será elaborado pelo Secretário de saúde do Município e poder legislativo, a fim de assistir todos os Distritos, indistintamente, de posição política que cada um se faça representar.
§ 2º A decisão tomada será regulamentada em projetos de resolução.
Art. 15º. Os açudes públicos do Município de Cariús ficam livres e de espontânea liberdade, suas áreas para irrigação.
Art. 16º. O Município fará a devida substituição de nomenclaturas de ruas, praças e/ou qualquer logradouro que tenham nomes de pessoas vivas.
Art. 17º. Qualquer propaganda comercial só poderá ser feita em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal, inclusive o tempo de duração.
Art. 18º. Compete aos Poderes Executivo com autorização do Legislativo do Município a viabilização de bolsas de trabalho para o menor carente que seja órfão de pai, e com irmãos menores.
Art. 19º. Nenhum produto de origem animal deverá ser consumido sem a inspeção sanitária.
Art. 20º. Compete ao Município de Cariús, com a cooperação do Governo Federal, Estadual, construir casas populares e casas proletárias para os serviços públicos municipais de Cariús que as não possuam, e com prioridades os de menores salários.
Art. 21º. Que a Prefeitura Municipal de Cariús terá que arcar com a despesa de funeral de todas as pessoas do Município sendo comprovadamente carente.
Art. 22º. Os Vereadores, o prefeito e vice-prefeito no exercício do seu mandato terão entrada franca em todos os eventos abertos ao público e casas de diversões, circos, festas, eventos esportivos, teatro, cinemas no nível do Município.

Art. 23º. Não será permitido instalação de indústrias ou agentes poluidores no perímetro urbano da Cidade, Distrito ou Vila.
Art. 24º. Indústrias já instaladas no perímetro urbano e que funciona periodicamente terá que, no prazo de ano, fazer redução de seus detritos que polui o ar e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) através de filtros ou meios adequados ao combate da matéria poluidora.
Art. 25º. tratando-se de máquina beneficiadora de arroz já instaladas, e principalmente na área nobre da cidade, terá que ser transferida para outro local que não cause problemas à população da comunidade.
Art. 26º. Estabelecendo-se um prazo de seis meses para ser a transferência.
Art. 27º. Na instalação de fábricas que tenha descarga no seu funcionamento, terá que antes de sua instalação consultar órgão competente do Município.
Art. 28º. Os prazos estabelecidos contarão a partir da data de sua publicação da Assembleia Municipal Constituinte.
Art. 29º. São gratuitos para reconhecidamente pobres na forma da lei:
a) Registro civil de nascimento
b) A certidão de óbito;
c) E impostos municipais
Parágrafo Único. O Prefeito e qualquer Vereador poderá força para fazer valer sua autoridade.
Art. 30º. É assegurado o direito de defesa, na Tribuna da Câmara Municipal, a qualquer cidadão ou entidade que seja referenciada por qualquer Vereador no uso da palavra.
Art. 31º. O uso de veículos oficiais, seja disciplinado e que seja fixado preferencialmente nas duas portas laterais os seguinte dizeres " Prefeitura Municipal de Cariús", e "Uso Exclusivo em Serviço".
Art. 32º. No Município de Carius terá, através d setor de educação, escolaridade primária, com funcionamento noturno para os cidadãos e senhoras analfabetos, para melhorar, em dúvida a nossa classe de nível educacional.
Art. 33º. Todos os Vereadores têm por obrigação de estar bem informados sobre o patrimônio público e estará disposição da comunidade a qualquer momento para dar esclarecimento quantas vezes necessárias.
Art. 34º. Fica o chefe do Poder Executivo encarregado de adquirir junto ao governo federal e estadual para compras de tratores e máquinas agrícolas a fim de atender o pequeno e médio produtor rural.
§ 1º O produtor rural fica obrigado a arcar com as despesas de combustível
§ 2º Os critérios de uso dos implementos agrícolas deverão constar em lei complementar
Art. 35º. Será vedada a contratação de serviços de terceiros no serviço público para realização de atividades que possam ser regularmente exercida por servidores efetivos.
Art. 36º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer uniformes e equipamentos necessários aos serviços de atividades penosas, insalubres e perigosas.
Art. 37º. Fica determinado que após promulgação da Lei Orgânica, serão emplacadas as ruas, conjuntos habitacionais.
§ 1º Se não existirem nomes oficializados por lei, será automaticamente regularizados.
§ 2º os nomes já aprovados por lei continuam os anteriores, inexistência; obrigatoriamente, o Executivo colocará placas de acordo com a Lei.
Art. 38º. Os servidores Público do Município que não foram beneficiados com o art.19 dos todas disposições transitórias da Constituição Estadual, se submeterão a um concurso público de provas, realizado por uma Comissão Técnica a nível de oito meses a contar da promulgação da presente Lei Orgânica.
Art. 39º. Criar uma comissão interpartidária para supervisionar as obras do Município
Art. 40º. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas, de bens, serviços de qualquer natureza.
Art. 41º. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenagem de qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções n vida administrativa do Município.
Art. 42º. Os cemitérios municipais terá sempre caráter secular, e serão permitidos a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Art. 43º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, obrigado a implantar, no Município de Cariús, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, no prazo de um ano, após promulgação da Lei orgânica.
Art. 44º. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a levar apreciação do Legislativo Municipal, toda e qualquer doação de bens móveis e imóveis, bem como a venda, alienação e leilão dos mesmos.
Art. 45º. É assegurado ao Servidor Público Municipal, o direito a informações de seu interesse junto aos órgãos públicos do Município.
I - Proferida solicitação por escrito, a autoridade competente deverá prestar a informação no prazo de até 10(dez) dias improrrogáveis.

Esta Lei Orgânica entra em vigor na data da sua promulgação revogada as disposições contrárias.

FRANCISCO ANTUNES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:F0865100

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6180801/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 01/09/2016, às 08:30h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na organização e realização dos Festejos da Padroeira do Município de Coreaú. **VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 18/08/2016.

ANTÔNIO IVANILDO LOURENÇO
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:47330969

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 3006.01/2016-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 3006.01/2016-SME; OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MAURO BONOTO NA LOCALIDADE DO CAMPESTRE NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.**: CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; **CONTRATADO**: PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 17/08/2016**. VALOR GLOBAL**: R$ 553.168,82 (Quinhentos e cinqüenta e três mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 90 (Noventa) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601.12.361.0008.1.043; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 4.4.90.51.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE**: MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA**: ASSINA PELA CONTRATADA**: Ricardo da Silva Barros.

Fortim – CE, 18 de Agosto de 2016.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9158C3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 6º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 2612.01/2014 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 6º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS n° 2612.01/2014 - SMS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA - USB NA SEDE DO MUNICIÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE**; CONTRATADA:** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 18 DE AGOSTO DE 2016**. VIGENCIA:** 90 (Noventa) dias; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELO CONTRATADO**: GILCA NOGUEIRA DE SOUZA.

Fortim – CE**,** 18 de Agosto de 2016.

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9617DC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 4º ADITIVO – CONCORRÊNCIA N° 0610.01/2014 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 4º ADITIVO – CONCORRÊNCIA n° 0610.01/2014 - SMDU. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 1° ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**; CONTRATADA:** TRANSCOL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 18 DE AGOSTO DE 2016**. VIGENCIA:** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELO CONTRATADO**: ANTÔNIO HAENDEL HOLANDA PEDROZA.

Fortim – CE**,** 18 de Agosto de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8C68BC54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0151/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO PAA (PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS), NA CODET (COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE A POBREZA RURAL) DA SDA-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO ANCELMO BARBOZA MELO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL, CPF: 884.441.983-15 LOTADO NA SEC. DO DESENV. DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/08/2016 A 23/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:72AE2BA0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0057/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO:
PARTICIPAR DO II ENCONTRO DE FORMACAO DE FORMADORES DO 3 AO 5 ANOS DO EIXO ENSINO FUNDAMENTAL I DO MAIS PAIC , A CONVITE DA CREDE 5 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCIENE LEITAO MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 802.394.123-20 LOTADO NA SEC MUN DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/08/2016 A 10/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:90597E92

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0028/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS

FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA REUNIAO DA CIB (COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE) DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SONIA MARIA DE FARIAS, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE,
CPF: 718.539.367-15 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 12/08/2016 A 12/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de AGOSTO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:921A80CE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0060/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO:
CONDUZIR FUNCIONARIOS DA SEC MUN DE EDUCACAO PARA PARTICIPAREM DO II ENCONTRO DE FORMACAO DE FORMADORES DO 3 AO 5 ANOS DO EIXO ENSINO FUNDAMENTAL I DO MAIS PAIC , A CONVITE DA CREDE 5 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO LEANDRO CORREIA CAMELO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 019.924.183-06 LOTADO NA SEC DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 60,00 (Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/08/2016 A 10/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:36AFDBCB

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0059/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO:
PARTICIPAR DO II ENCONTRO DE FORMACAO DE FORMADORES DO 3 AO 5 ANOS DO EIXO ENSINO FUNDAMENTAL I DO MAIS PAIC , A CONVITE DA CREDE 5 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA AUXILIADORA PENHO SOARES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 002.491.393-67 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/08/2016 A 10/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:156396ED

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0058/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: PARTICIPAR DO II ENCONTRO DE FORMACAO DE FORMADORES DO 3 AO 5 ANOS DO EIXO ENSINO FUNDAMENTAL I DO MAIS PAIC , A CONVITE DA CREDE 5 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR TRANITTY ALVES COUTO, OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR, CPF: 098.483.166-55 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/08/2016 A 10/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F9ABDB0A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0029/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA REUNIAO DA CIB (COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE) DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA DE FATIMA DE SOUZA ROSA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. PROG. DA SAUDE, CPF: 272.816.043-00 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 12/08/2016 A 12/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de AGOSTO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:54F1634F

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0030/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RECEBER NA SESA-CE, MEDICACAO DA PPI (PROGRAMACAO PACTUADA INTEGRADA) DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE
.
R E S O L V E
DESIGNAR PAULO JARDEL FEITOZA VALE, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE UNIDADE, CPF: 039.052.033-08 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/08/2016 A 19/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 12 de AGOSTO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:00829412

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 30 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu - Ceará, **FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
As denúncias formalizadas pelo Coordenador de Planejamento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Antônio Carneiro da Silva, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 49, bairro Planalto, Iguatu – Ceará;

O Ofício Nº: 041/2015, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iguatu, de 28 de abril de 2015 e a DECLARAÇÃO anexa;

RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº: 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais, cometida por servidor lotado nesta Secretaria, para atender o constante no art. 135 da já citada lei.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 17 de agosto de 2016.

FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9673996C

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 31 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu - Ceará, **FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015.

CONSIDERANDO:
POSSÍVEL INFRAÇÃO DECORRENTE DE DENÚNCIA FEITA POR SERVIDORES DESTA SECRETARIA QUE ALEGARAM CONSTRANGIMENTO RESULTANTE DE POSTAGEM EM REDE SOCIAL FEITA POR SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NESTA SECRETARIA;

DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E CIDADANIA, JOSÉ ADELMO DE MELO JÚNIOR;

RESOLVE:
Art.1º -DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº: 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais, cometida por servidor lotado nesta Secretaria, para atender o constante no art. 135 da já citada lei.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 17 de agosto de 2016.

FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B739A2D6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20160098

PROCESSO: TP-001/2016-SEMA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA
CNPJ: 07.560.184/0001-93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2702.18.541.1003.1.146 – (IMPLEMENTAÇÃO DE AÇOES PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL).
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 62.377,74 (SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 27/05/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57, INCISO II, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:84437217

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: **E. PEREIRA DE SOUZA - ME– (D.L.A COMERCIO REPRESENTAÇÕES)** - CNPJ SOB O Nº. 24.334.945/0001-08.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/2002** E **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-016/2016 - SAAE**.**
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.286,50 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS:
1501.17.512.0016.**2.065** - (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS) E ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – (MATERIAL PERMANENTE).
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**.**
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / ANTÔNIO LIBANIO DA SILVA – PROCURADOR, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:242F0214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO MAURITIENSE AO SENHOR VITOR MARTINS SAMPAIO TEIXEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Mauritiense ao Sr. **Vitor Martins Sampaio Teixeira.**

Art. 2º - O agraciado com o referido Título recebe com este ato o reconhecimento deste Poder Legislativo pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade;

Art. 3º - Para constar e que seus efeitos legais se reproduzam, anexa está a biografia do agraciado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, VEREADOR JOSÉ RAMALHO SOBRINHO, 17 DE AGOSTO DE 2016.

CICERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:848C6A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 1° Aditivo Contratual, resultante da Dispensa de Licitação Nº 059.06/2016SME–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Educação). **Objeto**: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO à Contratação de empresa para execução de obras de Construção de muro na Escola de Ensino Fundamental São José localizada no Distrito de São Félix no município de Mauriti – Ceará, conforme Projeto Básico em Anexo. **MUNICÍPIO DE MAURITI - VIGÊNCIA:** 20/07/2016 à 28/08/2016, **CONTRATADA**: A J SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, **ASSINA PELO CONTRATADO**: Francisco Benedito da Silva Júnior - **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Ivan Simão da Silva.

Mauriti/CE, 20 de Julho de 2016.

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:5291DEA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICIÍPIO DE PALHANO - CE, COMPETÊNCIA: AGOSTO DE 2016.

1	ADAILZA FLORENCIA DE MOURA
2	ADAO FERREIRA BESERRA
3	ADERSON RODRIGUES SOARES
4	ADRELANDI FRANKLIN DE DEUS
5	ADRIANA DOS SANTOS BESERRA
6	ADRIANA FERREIRA DE LIMA
7	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA
8	ADRIANA ONORIO DE MOURA
9	ADRIANA PEDRO DA SILVA
10	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
11	ADRIANO FRANKLIN DE CASTRO
12	ADRIELI PEREIRA DE SOUSA AGUIAR
13	AGUIDA MARIA DE LIMA
14	AILA BARBOSA SANTOS
15	AILA MARIA ARAUJO SOUSA
16	AILA MARIA BARRETO DE MEDEIROS
17	AILA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
18	ALBENIZA BARROS NOGUEIRA SILVA
19	ALCIR RODRIGUES DA SILVA
20	ALDECIR PEREIRA DA SILVA
21	ALDENE JANUARIO DE SOUSA
22	ALDENI RODRIGUES DA FONSECA
23	ALDENISIA DE SOUSA BARBOSA
24	ALDENIZA MARIA DE SOUSA
25	ALENILDA NUNES DA SILVA
26	ALICE ARRUDA DOS SANTOS
27	ALICE MIKAELE DA SILVA
28	ALINY MARIA DE OLIVEIRA SILVA
29	ALISON FERREIRA LIMA
30	ALRINETE RODRIGUES DA FONSECA SILVA
31	AMARO CORREIA DA FONSECA
32	ANA ALICE DE OLIVEIRA FELIX
33	ANA ALVES DO NASCIMENTO GOMES
34	ANA ANGELICA DOS SANTOS
35	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MAIA
36	ANA CARLA FONSECA DA SILVA
37	ANA CELIA DA SILVA RODRIGUES
38	ANA CELIA DE LIMA
39	ANA CELIA DOS SANTOS SILVA
40	ANA CLAUDIA DE PAULA SANTOS
41	ANA CLEIDE VITURIANO DE QUEIROZ
42	ANA CRISTINA DA SILVA
43	ANA CRISTINA DA SILVA
44	ANA CRISTINA MOURA DE ARAUJO
45	ANA DECILENE CRUZ
46	ANA FLAVIA SOUSA SILVA
47	ANA FRANCISCA GOMES LIMA
48	ANA JESSICA ASSIS DE SOUSA
49	ANA KARLA SOUSA SILVA
50	ANA KELVIA DE LIMA ROCHA
51	ANA KEZIA LIMA ARAUJO
52	ANA LIVIA NOGUEIRA DA SILVA
53	ANA LOURENCO DE LIMA
54	ANA LUCIA BERNARDO DA SILVA
55	ANA LUCIA DA FONSECA SILVA
56	ANA LUCIA DA SILVA
57	ANA LUCIA DE FREITAS LEMOS
58	ANA LUCIA DE LIMA ARAUJO
59	ANA LUCIA DELFINA SOARES
60	ANA LUCIA NOGUEIRA DA SILVA
61	ANA MARIA BEZERRA
62	ANA NERI FONSECA DA SILVA
63	ANA PAULA ALVES DA COSTA
64	ANA PAULA DE FREITAS SOUSA
65	ANA PAULA DE LIMA
66	ANA PAULA DE LIMA SILVA
67	ANA PAULA DOS SANTOS
68	ANA RENATA GURGEL MOREIRA
69	ANATALIA BERNARDO DE ARRUDA
70	ANDREIA CORREIA DA FONSECA
71	ANDREIA FRANCISCA DA SILVA
72	ANDREIA RODRIGUES DE LIMA
73	ANDREIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
74	ANGELA DE ALMEIDA SOUSA
75	ANGELA LETICIA NUNES ALVES
76	ANGELA MARIA DE LIMA
77	ANGELA MARIA LINO
78	ANGELA NOGUEIRA DE FREITAS
79	ANGELICA CELEDONIA DE LIMA
80	ANTONIA ADRIANA DA COSTA
81	ANTONIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
82	ANTONIA BERNARDO DOS SANTOS
83	ANTONIA CAMILA DANTAS FIGUEIREDO
84	ANTONIA CELIA OLIVEIRA ARAUJO
85	ANTONIA CLARICE DE MIRANDA
86	ANTONIA DE ALMEIDA FELIX
87	ANTONIA ERLANDIA DA CUNHA SOUSA
88	ANTONIA HENRIQUE DE ARAUJO
89	ANTONIA JOSE TARGINO
90	ANTONIA JOSIANE GOMES OLIVEIRA
91	ANTONIA LIDIVANE ARAUJO DA SILVA
92	ANTONIA LUZITANIA DANTAS FIGUEIREDO
93	ANTONIA MARCIANA QUEIROZ DA SILVA FERREIRA
94	ANTONIA MARIA FIGUEIREDO
95	ANTONIA RODRIGUES DE LIMA
96	ANTONIA WILMA NUNES DE OLIVEIRA
97	ANTONIO AIRES DA SILVA
98	ANTONIO CELESTINO DE OLIVEIRA
99	ANTONIO JOSE PITOMBEIRA
100	ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
101	APARECIDA DIAS DA SILVA NOGUEIRA
102	APARECIDA GOMES DA SILVA
103	ARIMASELIA DOS SANTOS BESERRA
104	ARISLEDA DE OLIVEIRA MONTEIRA
105	AURENE MORAES DE CASTRO NOGUEIRA
106	AURIJANI RODRIGUES LIMA DA SILVA
107	AURINEIDE RAMOS BESERRA SILVA
108	AURINEIDE RODRIGUES DA SILVA
109	AURISBENE RODRIGUES DE SOUSA
110	BENEDITA DE LIMA SILVA
111	BENEZ RODRIGUES DE QUEIROZ

112	BERNADETE DE LIMA BEZERRA
113	BRENA KESSIA DE LIMA OLIVEIRA
114	BRUNA DA FONSECA SANTOS
115	BRUNA DA SILVA RODRIGUES
116	BRUNA KELE LIMA OLIVEIRA
117	BRUNA KELY DE OLIVEIRA LIMA
118	CAETANA MARIA DA COSTA
119	CAMILA CRISTINA DE FREITAS
120	CANDIDA FERREIRA LINO DAMASCENO
121	CARLA CRISTINA DOS SANTOS
122	CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA
123	CARLISGEANE PEREIRA DA SILVA SANTOS
124	CARLOS ALBERTO DA SILVA
125	CARMEN MARIA ANTUNES DA SILVA
126	CASSIANA ROBERTO DA COSTA
127	CATIA REGINA BARRETO DA SILVA
128	CECILIANNE DE LIMA SILVA FREITAS
129	CELIA ARRUDA DOS SANTOS
130	CICERA CALIXTO DA SILVA
131	CICERA LEIDIANE DE LIMA SILVA
132	CICERA MEIRES GONZAGA LIMA SILVA
133	CICERA TATIANA DE LIMA
134	CICERO FERREIRA DE CASTRO
135	CILENE FRANCISCA DA SILVA LINO
136	CINTIA RODRIGUES DE LIMA
137	CLAIRTON MONTEIRO DA COSTA
138	CLAUDIA CHAVES DE OLIVEIRA
139	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
140	CLAUDIANE NUNES DE OLIVEIRA
141	CLEDIONALDO NUNES DE SOUSA
142	CLEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO
143	CLEIDIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
144	CONCEICAO EUGENIELE DA SILVA
145	COSMA FONSECA LIMA DE SOUSA
146	COSMA MORAIS DOS SANTOS
147	COSMA RODRIGUES DA FONSECA
148	CREUSMAR MONTEIRO DE LIMA FREITAS
149	CRISLENE CELESTINA DE LIMA
150	CRISTIANA DE OLIVEIRA SILVA
151	CRISTIANA MARIA PEREIRA LIMA
152	CRISTIANA RODRIGUES DE SANTIAGO
153	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
154	CRISTINA HOLANDA BARBOSA
155	CRISTOVAN ALVES DE OLIVEIRA
156	DAIANE CORREIA DA FONSECA
157	DALVACI RODRIGUES DE SENA
158	DAMIANA DOS SANTOS BESERRA
159	DAMIANA FERREIRA DA FONSECA SANTOS
160	DAMIANA MARIA DE LIMA
161	DANILO LUCAS PEREIRA
162	DARLENE BARBOSA DAMASCENO SILVA
163	DASNEVES MARIA DA SILVA
164	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
165	DELFINA MARIA DOS SANTOS
166	DELOURDES RIBEIRO DA SILVA
167	DELSILANE BARRETO DA SILVA
168	DEUSANIRA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
169	DEUSELENA GOMES ALVES
170	DEUSIVANIA NOGUEIRA DA SILVA
171	DIANA FRANCISCA DE SOUSA
172	DIANA RODRIGUES BARRETO
173	DIAS BRANCO DA SILVA LIMA
174	DINAMARCA DOS SANTOS SOARES
175	ECILIA RODRIGUES DE MOURA SOUSA
176	ECILIA RODRIGUES DE SOUSA
177	EDILEIDE VALENCIO GOMES FREITAS
178	EDILENE DA CRUZ OLIVEIRA
179	EDILEUSA ALVES DE LIMA
180	EDILEUZA NUNES PEREIRA
181	EDILMA BERNARDO DOS SANTOS SILVA
182	EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
183	EDIMAR LIMA BESERRA
184	EDIMARA SOARES DE LIMA
185	EDINALDO SALDANHA DA SILVA
186	EDINALVA ALVES DE LIMA FREITAS
187	EDINALVA MARIA DE FREITAS
188	EDINEIDE SILVA SOUSA
189	EDINETE ALVES DE FREITAS
190	EDITE CALIXTO DA SILVA
191	EDIVANA PASCOAL DE OLIVEIRA
192	EDIVANDA XAVIER BESERRA
193	EDNA MARA DA COSTA
194	EDNALVA SANTOS
195	EDNEIDE MARIA MAIA BESERRA
196	EDRIANA FERREIRA DOS SANTOS
197	EFISIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
198	EGMARIA BRILHANTE ALVES
199	ELANE GALVAO ROCHA
200	ELANIA AMARAL DA SILVA
201	ELBA DE SANTIAGO ARAUJO
202	ELDILENE ALVES DA SILVA
203	ELENI FREIRES MAGALHAES
204	ELENICE MONTEIRO DE FREITAS
205	ELENILCE ALVES DE OLIVEIRA
206	ELENILCE COLARES DOS SANTOS
207	ELENILCE MUNIZ DA SILVA
208	ELENILDA MONTEIRO DE FREITAS
209	ELENILDE COLARES DOS SANTOS
210	ELENILSON CLEMENTE DA SILVA
211	ELENILSON FERREIRA DE ARRUDA
212	ELENILZE RIBEIRO DE OLIVEIRA
213	ELENITA RODRIGUES NOGUEIRA
214	ELESSANDRA DA SILVA GALVAO
215	ELIANE BALTAZAR DA SILVA
216	ELIANE BERNARDO DE JESUS
217	ELIANE BRILHANTE CORREIA
218	ELIANE COLARES DE OLIVEIRA
219	ELIANE SILVA DE SOUSA
220	ELIANE SOUSA SILVA
221	ELIDIANE QUEIROZ DA ROCHA CHAVES
222	ELIENE CORREIA DA SILVA
223	ELIENE DELFINA GOMES
224	ELIENE DIONISIO FERNANDES
225	ELINALDA FERREIRA GOMES
226	ELINALDA FERREIRA NUNES SILVA
227	ELINEIDE NUNES SILVA
228	ELINEUDA NUNES DE LIMA
229	ELISANGELA GUEDES CABRAL
230	ELISANGELA QUEIROZ DA ROCHA
231	ELISEUDA CORREIA DA FONSECA LIMA
232	ELISONEIDE RABELO DE OLIVEIRA MARQUES
233	ELITA RODRIGUES LEMOS FELIX
234	ELIZABETE BESERRA DA SILVA
235	ELIZABETE LIRA
236	ELIZANGELA DA SILVA
237	ELIZANGELA RABELO DE OLIVEIRA SILVA
238	ELIZANGELA RODRIGUES GONCALVES
239	ELIZANGELA SANTOS DA COSTA
240	ELIZEUDA FERREIRA DE CASTRO
241	ELIZIENE DE LIMA SANTIAGO
242	ELOIDIA NUNES DE OLIVEIRA
243	EMILSON CELESTINO DE LIMA
244	ENILDA MARIA DE FREITAS
245	ENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
246	ERCILIA PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
247	ERICA GONDIM GALVAO
248	ERINALDA CELESTINO DE OLIVEIRA
249	ERINALDA DE OLIVEIRA FREITAS
250	ERINALDA FAUSTINO DA FONSECA
251	ERINALDA FERREIRA DE CASTRO
252	ERINEUDA FAUSTINA DA COSTA
253	ERIVANDA NASCIMENTO DA FONSECA
254	ERIVANDA NUNES FERREIRA
255	ERNANDO DE PAULA DOS SANTOS
256	ESTER NETA DE LIMA
257	EULENE OLIVEIRA REBOUCAS
258	EUNICE BATISTA DE OLIVEIRA
259	EUNICE DELFINO BESERRA
260	EURIDES AMARAL DE LIMA
261	EURIDES MARIA DA SILVA
262	EURINETE FRANCISCA LOURENCO
263	EVA CRISTINA DE LIMA
264	EVA FERREIRA BESERRA SILVA
265	EVA MARIA DA SILVA
266	EVA VILMA PAULA DE LIMA
267	EVALDO LINO SOUSA
268	EVANIR DE OLIVEIRA SILVA
269	EVELINI SILVA BERNARDO
270	EVILENE OTAVIANO DA SILVA
271	EXPEDITA LAISA FONSECA ROCHA
272	FABIANA DE LOURENCO DE ALENCAR
273	FABIO NOGUEIRA DA SILVA
274	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS
275	FABRICIA SOUSA LIMA
276	FATIMA BONIFACIO DE LIMA
277	FATIMA MARIA PEREIRA GONDIM
278	FAUSTA MARIA ALVES
279	FAUSTINEIDE ALVES DE FREITAS SOUSA
280	FERNANDA DA COSTA MACIEL SILVA
281	FERNANDA VALERIA DA CUNHA OLIVEIRA
282	FLAVIA HENRIQUE PEREIRA
283	FLAVIA JERJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
284	FRANCIDALVA E SILVA CUNHA
285	FRANCIDALVA RODRIGUES DE SOUSA
286	FRANCIEDINA MARIA DE LEMOS FREITAS
287	FRANCILDENE RIBEIRO GONCALVES
288	FRANCILDO BERNARDO DOS SANTOS
289	FRANCILEIDE BESERRA DA SILVA
290	FRANCILEIDE SOUSA LIMA
291	FRANCILENE ANDRE DA SILVA

292	FRANCILENE BESERRA DA SILVA
293	FRANCILUCIA LUCAS DA SILVA
294	FRANCIMAR DA SILVA SOUSA
295	FRANCIMEIRE REBOUCAS GOMES SILVA
296	FRANCINEIDE BERNARDO DA SILVA
297	FRANCINEIDE LUCAS
298	FRANCINEIDE NOGUEIRA DA SILVA
299	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA ARRUDA
300	FRANCINEIDE RAQUEL DE OLIVEIRA
301	FRANCINETE DA SILVA NOGUEIRA
302	FRANCINILDA OLIVEIRA DA SILVA
303	FRANCISCA ACIZA DAMASCENO DA FONSECA
304	FRANCISCA ADRIANA FELIX DA SILVA
305	FRANCISCA ALCIENE DE OLIVEIRA
306	FRANCISCA ALEXANDRE FELIX DA SILVA
307	FRANCISCA ALINE FELIX DA SILVA
308	FRANCISCA ALVES FREITAS DOS SANTOS
309	FRANCISCA ANGELICA LINO DA SILVA
310	FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO SOUSA
311	FRANCISCA AURI DE OLIVEIRA LIMA
312	FRANCISCA AURINEIDE DA SILVA
313	FRANCISCA AURINETE DA SILVA
314	FRANCISCA BALTAZAR DA SILVA
315	FRANCISCA BONIFACIO MATEUS
316	FRANCISCA CARLEUZA CAROLINO DA SILVA
317	FRANCISCA CARLIANA DE LIMA
318	FRANCISCA CARLICE DE LIMA
319	FRANCISCA CARLINA DE LIMA PACHECO
320	FRANCISCA CLEONILSE BESERRA FERREIRA
321	FRANCISCA CORREIA DE LIMA
322	FRANCISCA CRISTIANE DA SILVA
323	FRANCISCA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
324	FRANCISCA CRISTINEIDE DA SILVA
325	FRANCISCA DA SILVA GIRAO
326	FRANCISCA DAS NEVES DA SILVA
327	FRANCISCA DAYANE SILVA FREITAS
328	FRANCISCA DE ALMEIDA LIMA
329	FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA LIMA
330	FRANCISCA DE FATIMA BERNARDO DE LIMA
331	FRANCISCA DE SOUSA MARIANO
332	FRANCISCA DELFINA BEZERRA
333	FRANCISCA DIANA DA SILVA FREITAS
334	FRANCISCA DIANA DE FREITAS
335	FRANCISCA DIAS DA SILVA NOGUEIRA
336	FRANCISCA DOS SANTOS SIPRIANO
337	FRANCISCA EDILENE DE SOUSA
338	FRANCISCA EDIMARA DA SILVA LIMA
339	FRANCISCA ELIANDRA LIMA SANTANA
340	FRANCISCA ELIANE DA SILVA SANTOS
341	FRANCISCA ELIANE DOS SANTOS COSTA
342	FRANCISCA ELIANE LIMA NOBRE DE OLIVEIRA
343	FRANCISCA ELINEUDA DE OLIVEIRA
344	FRANCISCA ELIOMAR DE SOUSA
345	FRANCISCA ELISANETE DA COSTA BESERRA
346	FRANCISCA ELISANGELA AMARAL DE LIMA
347	FRANCISCA EMANUELA DA SILVA SANTOS
348	FRANCISCA ERANDI DE LIMA MATIAS
349	FRANCISCA EUGENIA DE FREITAS
350	FRANCISCA FABIANA DE LIMA GONCALVES
351	FRANCISCA FATIMA DA SILVA
352	FRANCISCA FELIX MENDES
353	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA
354	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
355	FRANCISCA FERREIRA NUNES DE LIMA
356	FRANCISCA FRANCIARA CANDIDO
357	FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA
358	FRANCISCA FREIRES CORDEIRO COSTA
359	FRANCISCA GALBENE MEDEIROS
360	FRANCISCA GARCIA BERNARDO CARNEIRO
361	FRANCISCA GEANE DA SILVA
362	FRANCISCA GEILZA DA SILVA SOUSA
363	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
364	FRANCISCA GOMES DOS SANTOS
365	FRANCISCA GOMES NUNES
366	FRANCISCA IDELZUITE COSTA
367	FRANCISCA ILARIA SIMAO SANTOS
368	FRANCISCA ILZA DA SILVA
369	FRANCISCA IRACI DE FREITAS
370	FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA
371	FRANCISCA IRENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
372	FRANCISCA IRINEIDE BARBOSA NUNES
373	FRANCISCA ISOLDA DA SILVA PEREIRA
374	FRANCISCA IVANILCE DOS SANTOS
375	FRANCISCA JAMYLLE CASSIANO DOS SANTOS
376	FRANCISCA JANALIA DA SILVA
377	FRANCISCA JARIZA DE LIMA
378	FRANCISCA JOSELINA VITOR LEMOS
379	FRANCISCA JOSIANA DE LIMA
380	FRANCISCA JOSIANE PEREIRA ARRUDA
381	FRANCISCA JOSIANE SILVA SOARES
382	FRANCISCA KARLIANNE DE LIMA PAULO
383	FRANCISCA KATIA MAIA BEZERRA
384	FRANCISCA LAURICE INACIO GOMES
385	FRANCISCA LIDIA DE LIMA FREITAS
386	FRANCISCA LINDALVA DE FREITAS
387	FRANCISCA LUCIA DA SILVA RODRIGUES
388	FRANCISCA LUCIANA DE ARRUDA SILVA
389	FRANCISCA LUCIANA DOS SANTOS
390	FRANCISCA LUCIANE SOARES DE LIMA
391	FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA LOURENCO
392	FRANCISCA LUCINEIDE DAMASCENO SILVA
393	FRANCISCA LUZIANA LEITE
394	FRANCISCA LUZINE DA FONSECA BEZERRA
395	FRANCISCA MAIA DE CARVALHO
396	FRANCISCA MARCILENE DE LIMA SILVA
397	FRANCISCA MARCILENE DO NASCIMENTO LIMA
398	FRANCISCA MARIA DA SILVA RODRIGUES
399	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
400	FRANCISCA MARIA DE SOUZA
401	FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA
402	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
403	FRANCISCA MARILAC DELFINO DA FONSECA
404	FRANCISCA MARILENE DA SILVA
405	FRANCISCA MARILIA DA SILVA SANTOS
406	FRANCISCA MARLENE DA SILVA
407	FRANCISCA MONALIZA FARIAS
408	FRANCISCA NILZA DA SILVA LIMA
409	FRANCISCA NOGUEIRA DE QUEIROZ
410	FRANCISCA NUBIA AMARAL DE LIMA
411	FRANCISCA OSANEIDE FERREIRA DA FONSECA
412	FRANCISCA OSANIRA NOGUEIRA DE SOUSA
413	FRANCISCA OZANIRA DE PONTES GOMES DA SILVA
414	FRANCISCA REGILENE DA SILVA LIMA
415	FRANCISCA REGINA DE LIMA
416	FRANCISCA ROBERTA DA SILVA
417	FRANCISCA RODRIGUES BARRETO DA SILVA
418	FRANCISCA ROSILENE DA SILVA
419	FRANCISCA SABINO DA SILVA
420	FRANCISCA SALETE DE SOUSA SANTOS
421	FRANCISCA SANDILEUZA SOARES
422	FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA
423	FRANCISCA TALITA DE LIMA SALES
424	FRANCISCA VALDINA DE LIMA
425	FRANCISCA VANDECI GIRAO
426	FRANCISCA WALCYCLEIDE MATEUS
427	FRANCISCO ALCIONE RODRIGUES
428	FRANCISCO ANACELIO DOS SANTOS
429	FRANCISCO BENVINDO DOS SANTOS
430	FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA
431	FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO LIMA
432	FRANCISCO COLARES DE OLIVEIRA
433	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
434	FRANCISCO DE ARRUDA PEREIRA
435	FRANCISCO DE ARRUDA SIPIANO
436	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA BARROS JUNIOR
437	FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
438	FRANCISCO DELFINO DOS SANTOS FILHO
439	FRANCISCO DOMINGOS SOBRINHO
440	FRANCISCO ELITO DAMASCENO
441	FRANCISCO EMILSON DA SILVA
442	FRANCISCO EUDO FERREIRA
443	FRANCISCO EUDO GOMES
444	FRANCISCO EUDO RABELO DE OLIVEIRA
445	FRANCISCO EVANILDO DA SILVA SANTOS
446	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS
447	FRANCISCO FERREIRA LINO
448	FRANCISCO GILVANIO DA SILVA FREITAS
449	FRANCISCO JOSE DA SILVA
450	FRANCISCO JOSE DA SILVA
451	FRANCISCO JOSE DE LEMOS
452	FRANCISCO JOSE REBOUCAS
453	FRANCISCO JOSE ROCHA PEREIRA
454	FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA
455	FRANCISCO NIRONILTON DA SILVA
456	FRANCISCO NOGUEIRA DE FREITAS
457	FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS
458	FRANCISCO OLIVIO SOUSA BARROS
459	FRANCISCO WILSON DE FRANCA SILVA
460	GABRIELA RODRIGUES DA COSTA
461	GALVANIA LIMA GALVAO
462	GEANE BALTAZAR DA SILVA GOMES
463	GECILDA BERNARDO DE ARRUDA
464	GEISA RODRIGUES GOMES
465	GEIZIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
466	GENIVALDA MARIA DOS SANTOS
467	GEOVANIA FERNANDES DA SILVA
468	GERALDINA NUNES DOS SANTOS BESERRA
469	GERALDO MAGELA AMARAL
470	GERLANIA DE MOURA DA SILVA
471	GERUSA DE ALMEIDA LIMA ARRUDA

472	GESSICA SILVESTRE SANTANA
473	GILCELIA FERREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
474	GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA
475	GLAUCIANE DE LIMA E SILVA
476	GLEICIANE FONSECA DE LIMA
477	GLEIDSTONE DE ARRUDA
478	GLORIA MARIA DE LIMA E SILVA
479	GORETE MARUSA LIMA
480	GRACIANE GOMES DA SILVA
481	GRACILDA ALVES DO NASCIMENTO ARAUJO
482	GRACILENE GOMES DA SILVA
483	HELENA CELEDONIO DE LIMA SILVA
484	HELENILDA RODRIGUES DE QUEIROZ
485	HELENIZA BATISTA DE OLIVEIRA
486	HELITA SILVANA DOS SANTOS
487	HELOITA BESERRA NUNES
488	IARA KELLY NASCIMENTO DA FONSECA
489	IARA TAINA BARBOSA LINO
490	IBELZA APARECIDA DA SILVA LIMA
491	IDAILMA FERREIRA SILVA
492	INACIA MOREIRA CARMO
493	INES RIBEIRO DA SILVA
494	IOLANDA FRANCISCA LINO
495	IONETE EVARISTO DE SOUSA
496	IRACI SEVERIANO DA SILVA
497	IRANDI GOMES BARRETO
498	IRANI VIEIRA SILVA
499	IRENE BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA
500	IRENE DELFINA BESERRA
501	IRENE MARIA DE LIMA BEZERRA
502	IRENE VITORINO BESERRA
503	IRENICE GOMES DE SOUSA SILVA
504	ITAMAR DE ARRUDA SANTOS
505	IVANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
506	IVELINE SILVESTRE DA SILVA
507	IVEUDA NUNES DE OLIVEIRA
508	IVONE BERNARDO DE JESUS
509	IVONE MEIRE ALVES
510	IVONEIDE MARIA DA GLORIA SILVA
511	IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA
512	IZABEL IVA DE LIMA SILVA
513	IZABEL PEREIRA DE PAULA
514	IZEUDA MARIA DE LIMA
515	JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
516	JANCLEIA DE ARRUDA SOUSA
517	JANE KELY NOGUEIRA DA SILVA
518	JANETE MEIRIENE FABIA OLIVEIRA GALVAO
519	JANIMEIRE FLAVIA DE OLIVEIRA
520	JANIRENE NUNES DE SOUSA
521	JANUSA OLIVEIRA DA SILVA
522	JARLIANE GOMES DE LIMA
523	JEANE LIMA DA COSTA
524	JEOVANI FERNANDES DOS SANTOS
525	JERLANE GOMES DE LIMA
526	JESIANA MARIA DE LIMA SOBRINHO
527	JESSICA MARIA DE SOUSA GOMES
528	JOAB ARRUDA DA SILVA
529	JOAB FERREIRA DA SILVA
530	JOANA BENVINDA NETA
531	JOANA DARC DA SILVA
532	JOANA DARC LIMA FERREIRA
533	JOANA DARK DA SILVA LIMA
534	JOAO ALANILDO CORDEIRO
535	JOAO BATISTA DOS SANTOS
536	JOAO BOSCO DE SOUSA
537	JOAO BOSCO DO AMARAL
538	JOAO BOSCO FERREIRA DE CASTRO
539	JOAO MATEUS NOGUEIRA DOS SANTOS
540	JOAO PAULO FERREIRA DE CASTRO
541	JOAQUIM GOMES DE FREITAS
542	JOAQUIM MOREIRA DA SILVA
543	JOAQUIM PEREIRA DE ARRUDA
544	JOAQUIM SILVINO DA SILVA FILHO
545	JOAQUIM TORQUATO DA SILVA
546	JOELIA DE SOUSA RIBEIRO
547	JOILMA SILVA PEREIRA
548	JONAS BERNARDO DE JESUS
549	JOSANIRA MARQUES DE OLIVEIRA
550	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
551	JOSE ALVES PAZ
552	JOSE AMANCIO CASSIANO DA SILVA
553	JOSE BATISTA DE SOUSA
554	JOSE DE ASSIS DE SOUSA
555	JOSE FERREIRA DA COSTA
556	JOSE IVANILDO LOURENCO
557	JOSE JESUS CORREIA DE OLIVEIRA
558	JOSE JOAQUIM DE LIMA
559	JOSE LEONE FERREIRA
560	JOSE LOURIVAL SOARES DE LIMA
561	JOSE MARCIO DA FONSECA
562	JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA
563	JOSE MILTON DA FONSECA
564	JOSE NEILSON DE CASTRO
565	JOSE OCELIO DE PAULA
566	JOSE ORLANDO DA FONSECA
567	JOSE RONALDO DA SILVA RODRIGUES
568	JOSE VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
569	JOSE VALDERI ODIODATO LIMA
570	JOSE VALDILSON SIPIANO DA SILVA
571	JOSE VASCONCELO DE FREITAS
572	JOSE WILTON FERREIRA DE CASTRO
573	JOSEFA RODRIGUES DE LIMA AMARAL
574	JOSELENE FERNANDES DE SOUZA
575	JOSELIA DA COSTA BESERRA
576	JOSELUCIA DA COSTA BESERRA
577	JOSEMILTON DE OLIVEIRA BARROS
578	JOSIANA MARIA DE LIMA SOBRINHO
579	JOSILENE DA SILVA
580	JOSILENE MARQUES DE OLIVEIRA
581	JOSILENE NUNES DE OLIVEIRA
582	JOSIMAR NUNES SANTIAGO
583	JOSINEIDE NOGUEIRA DA SILVA
584	JOSIVANIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
585	JOSIVANIA NOGUEIRA DA SILVA
586	JOSIVANIA RAFAEL DA SILVA
587	JUDITE CELESTINA DE OLIVEIRA
588	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA
589	JULIANA DE SOUSA SILVA
590	JULIANA MARIA BORGES SILVA
591	JULIANA MARIA FERREIRA
592	JULIETA DE SOUZA SILVA
593	JULIETA OLIVEIRA DE SOUSA
594	KAMILA DOS SANTOS CHAGAS
595	KARLA CAMILA DA SILVA
596	KATIA LOURENCO
597	KATIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO
598	KATIANA SOUSA DA HORA
599	KATIANE AGOSTINHO VIEIRA
600	KELLVIA FERNANDA LIMA DE SOUSA
601	KILMA DA SILVA OLIVEIRA
602	LAIANA CRISTINA DA SILVA
603	LAIANE CRISTINA DA SILVA SANTIAGO PIRES
604	LAIZA BONIFACIO MATEUS
605	LAUDEISA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA
606	LAURECI RODRIGUES DE OLIVEIRA
607	LAURELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
608	LAURENICE BESERRA DO NASCIMENTO
609	LAURO SILVA LIMA
610	LEANI PETRELLI DE MORAIS
611	LEIDE PEREIRA DA SILVA
612	LEIDIANE DE ARRUDA PEREIRA
613	LEIDIANE SOUZA DA SILVA
614	LEILA GONCALVES DA COSTA BARROS
615	LEILIANE DE SOUZA SILVA SANTOS
616	LENICE BESERRA DO NASCIMENTO
617	LENILDA GOMES FONSECA
618	LEONETE MEDEIROS DOS REIS
619	LEONIA OLIVEIRA DE LIMA
620	LEONIDE DE ALMEIDA SOUSA
621	LEONILZA NOGUEIRA DA SILVA
622	LEONOR FERREIRA DE MOURA BESERRA
623	LEUZETE MARIA DAMASCENO
624	LIDIA MARIA DA SILVA
625	LIDIAN FERREIRA DE LIMA DAMASCENO
626	LIDIANA CELEDONIO DE LIMA
627	LIDIANE DA COSTA QUEIROZ RODRIGUES
628	LIDUINA DE OLIVEIRA LIMA COLARES
629	LISANDRA DE SOUSA LIMA
630	LOANE SILVA DE FREITAS
631	LOURDES ALVES DA SILVA PEREIRA
632	LOURDES RODRIGUES DA SILVA
633	LUCELENA MENDES BARBOSA
634	LUCELIA LIMA BESERRA
635	LUCI GONZAGA DO CARMO
636	LUCIA BARROS NOGUEIRA
637	LUCIA CORREIA DE LIMA SILVA
638	LUCIA DE FATIMA DE LIMA
639	LUCIA DE FATIMA LEMOS
640	LUCIA FRANCISCA DA SILVA
641	LUCIA HELENA BRITO OLIVEIRA HENRIQUE
642	LUCIA MARIA DA SILVA VIEIRA
643	LUCIA PEREIRA DA SILVA
644	LUCIA SILVESTRE DE SANTANA
645	LUCIA VALDENISIA DE OLIVEIRA
646	LUCIANA AMARAL DE LIMA
647	LUCIANA ELOY DA SILVA
648	LUCIANE CLAUDIA DO AMARAL
649	LUCIENE BERNARDO DE ARRUDA DOS SANTOS
650	LUCIENE DE OLIVEIRA GURGEL PEREIRA
651	LUCIENE PEREIRA DA SILVA

652	LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
653	LUCILENE PEREIRA DA SILVA
654	LUCILENE PEREIRA DE ARRUDA
655	LUCIMAR ARRUDA DO NASCIMENTO
656	LUCIMAR GOMES REBOUCAS
657	LUCINA MARIA DOS SANTOS
658	LUCINEIDE ARRUDA DA SILVA
659	LUCINEIDE BATISTA DE LIMA
660	LUCINEIDE DE FREITAS NOGUEIRA
661	LUCINEIDE JANUARIO BESERRA AMARAL
662	LUCINEIDE MARIA DA SILVA
663	LUCINETE DE ARRUDA SILVA
664	LUCIVANIA DE SOUSA DA HORA
665	LUIS FRANCISCO DA SILVA
666	LUIZ ANSELMO TEIXEIRA DA FONSECA
667	LUIZA DE MARILAC AMARO RODRIGUES DE ARRUDA
668	LUIZA DE MARILAQUE DA SILVA
669	LUIZA DESIDERIA DE LIMA
670	LUIZA KATIA ALVES DA SILVA
671	LUZIA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
672	LUZIA MIRANDA SANTIAGO DE OLIVEIRA
673	LUZIA OSLENIA SILVA DE ARRUDA
674	LUZIA PERPETUA DE SOUZA
675	LUZIA RIBEIRO RODRIGUES
676	LUZILENE RODRIGUES DA SILVA
677	LUZINETE MARIA DAMASCENO
678	MAGILCE DE ARRUDA DA SILVA
679	MAIARA BARRETO
680	MANUEL DOS SANTOS
681	MANUELA MONTEIRO DA SILVA
682	MARA RAQUEL SILVA DO AMARAL
683	MARALIDIA BARRETO DA SILVA
684	MARCIA ALVES DA COSTA
685	MARCIA CRISTINA FAUSTINO DE ARRUDA
686	MARCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO AMARAL
687	MARCIA MARIA BARRETO DA SILVA
688	MARCIA MARIA DA SILVA
689	MARCILEIDE MOREIRA
690	MARCOLINA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
691	MARCOS ANDRE DA SILVA
692	MARDONIO DA SILVA NOGUEIRA
693	MARGARIDA CELEDONIO DE LIMA
694	MARGARIDA SOCORRO DE ARAUJO
695	MARIA ABILENE ALVES DA SILVA
696	MARIA ADEIRLA DA SILVA DE OLIVEIRA
697	MARIA ADICLEIA DAMASCENO COSTA
698	MARIA AGLAIR DA COSTA LIMA
699	MARIA ALANE DE SOUSA SILVA
700	MARIA ALBENAIR FREITAS DOS SANTOS
701	MARIA ALCIDENE DE PAULA DOS SANTOS
702	MARIA ALDACI DE LIMA RODRIGUES
703	MARIA ALDENE DOS SANTOS SILVA
704	MARIA ALEXANDRA PEREIRA
705	MARIA ALICE SILVA DA CRUZ
706	MARIA ALMIRA GOMES DA ROCHA
707	MARIA ALVES TARGINO
708	MARIA AMANCIO VIEIRA
709	MARIA AMARANTE DE SOUSA COSTA
710	MARIA ANDREIA DA SILVA
711	MARIA ANGELITA DAMASCENO
712	MARIA APARECIDA DA SILVA
713	MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA
714	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
715	MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA
716	MARIA APARECIDA MATEUS
717	MARIA ARLETE FERREIRA DA SILVA
718	MARIA ARRUDA DA SILVA
719	MARIA AUCILENE RIBEIRO
720	MARIA AURELINA DA SILVA
721	MARIA AURILENE DA SILVA
722	MARIA AURINEIDE DA SILVA
723	MARIA AURINEIDE DA SILVA LEMOS
724	MARIA AURINEIDE DA SILVA SANTOS
725	MARIA BARROS DOS SANTOS
726	MARIA BATISTA DE LIMA
727	MARIA BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA
728	MARIA BERNARDO GARCIA
729	MARIA BEZERRA SANTANA
730	MARIA BONIFACIO DA SILVA LIMA
731	MARIA CASSIANA DE LIMA
732	MARIA CASSIANO DE MATOS
733	MARIA CECILIA DE LIMA SILVA
734	MARIA CILDA DOS SANTOS FELIPE
735	MARIA CILDILENE DOS SANTOS
736	MARIA CLAUDENE DIAS
737	MARIA CLAUDIANA DE SOUSA OLIVEIRA
738	MARIA CLAUDIANA SOUSA DE OLIVEIRA
739	MARIA CLEA DE SOUSA
740	MARIA CLENILDA PEREIRA DA MOTA
741	MARIA CLEUMA ARRUDA DOS SANTOS DANTAS
742	MARIA CONCEICAO DA SILVA
743	MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA FERREIRA
744	MARIA CONCEICAO DE FREITAS
745	MARIA CONCEICAO DE LIMA SILVA
746	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA ALMEIDA
747	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA MEDEIROS
748	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
749	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
750	MARIA CONSOLACAO DE ALMEIDA LIMA ARAUJO
751	MARIA CONSOLATA DE OLIVEIRA
752	MARIA CONSUELITA DOS SANTOS
753	MARIA COSMA DE SOUZA
754	MARIA CRISTINA DA SILVA ARRUDA
755	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
756	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA SANTOS
757	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
758	MARIA DA CONCEICAO FONSECA FREITAS
759	MARIA DA CONCEICAO GOMES
760	MARIA DA CONCEICAO MACHADO SEVERINO
761	MARIA DA CONCEICAO NETA DA SILVA
762	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA
763	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE LIMA
764	MARIA DA PAZ DA SILVA DE LIMA
765	MARIA DA SAUDE DA SILVA
766	MARIA DA SILVA LIMA
767	MARIA DAILMA PEREIRA DA SILVA
768	MARIA DALGIANE DE LIMA
769	MARIA DARLENE LUCAS DA SILVA
770	MARIA DAS DORES CARVALHO DE LIMA
771	MARIA DAS DORES DA SILVA FREITAS
772	MARIA DAS DORES DOS ANJOS
773	MARIA DAS DORES FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA
774	MARIA DAS DORES SIMAO DE SOUSA
775	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
776	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
777	MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA
778	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS FIGUEREDO
779	MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LIMA SOUSA
780	MARIA DAS GRACAS DE LIMA SILVA
781	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA LIMA
782	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA
783	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO DE MOURA
784	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA
785	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA
786	MARIA DAS GRACAS SILVA
787	MARIA DAS GRACAS SILVA
788	MARIA DAS GRACAS SOUSA CRUZ
789	MARIA DAS GRACAS ZUZA SOBRINHO
790	MARIA DE FATIMA ADRIANO
791	MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
792	MARIA DE FATIMA ARAUJO
793	MARIA DE FATIMA BERNARDO DE CASTRO
794	MARIA DE FATIMA CORREIA DE OLIVEIRA
795	MARIA DE FATIMA DA SILVA
796	MARIA DE FATIMA DA SILVA
797	MARIA DE FATIMA DA SILVA
798	MARIA DE FATIMA DAMASCENO
799	MARIA DE FATIMA FARIAS DE FREITAS
800	MARIA DE FATIMA GOMES
801	MARIA DE FATIMA LIMA DE SOUSA
802	MARIA DE FATIMA MONTEIRO NUNES
803	MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA
804	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
805	MARIA DE FATIMA SOUSA COSTA
806	MARIA DE JESUS DA SILVA
807	MARIA DE LOURDES ARRUDA
808	MARIA DE LOURDES DA SILVA
809	MARIA DE LOURDES DA SILVA
810	MARIA DE LOURDES DAMASCENO
811	MARIA DE LOURDES DE FRANCA SILVA
812	MARIA DE LOURDES FAUSTINO ARRUDA
813	MARIA DEBY DE OLIVEIRA SILVA
814	MARIA DELAIDE DE FREITAS
815	MARIA DELFINA BESERRA DE LIMA
816	MARIA DELFINO BESERRA
817	MARIA DINAMARCIA DOS SANTOS
818	MARIA DO CARMO BESERRA
819	MARIA DO CARMO DA FONSECA
820	MARIA DO CARMO GOMES
821	MARIA DO CARMO RODRIGUES
822	MARIA DO CARMO SARAIVA DO AMARAL
823	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
824	MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA
825	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
826	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
827	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS
828	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOBRINHA
829	MARIA DO SOCORRO DANTAS COELHO
830	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA
831	MARIA DO SOCORRO LOPES SILVESTRE

832	MARIA DO SOCORRO LOURENCO DE FRANCA SOUSA
833	MARIA DO SOCORRO PEREIRA
834	MARIA DO SOCORRO SOUSA
835	MARIA DO SOCORRO SOUSA RODRIGUES
836	MARIA DOROTEIA SANTIAGO DE OLIVEIRA
837	MARIA ECILIA DA SILVA
838	MARIA EDILENE JANUARIO
839	MARIA EDILEUDA LIMA DE SOUSA
840	MARIA EDILEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS
841	MARIA EDINALVA DA SILVA
842	MARIA EDINEIDE DE LIMA
843	MARIA EDINETE BESERRA DO AMARAL
844	MARIA EDINETE DE CARVALHO
845	MARIA EDINETE DE OLIVEIRA LIMA
846	MARIA EDLEUSA DE SANTIAGO RODRIGUES
847	MARIA EDNA ALVES VALENCIO
848	MARIA ELCI DE LIMA
849	MARIA ELENICE DA SILVA
850	MARIA ELENILCE DE OLIVEIRA
851	MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO SANTOS
852	MARIA ELENILDA DOS SANTOS COSTA
853	MARIA ELIANE BALTAZAR DA SILVA
854	MARIA ELIANE DA SILVA
855	MARIA ELIANE DA SILVA NOGUEIRA
856	MARIA ELIANE DE OLIVEIRA LIMA
857	MARIA ELIANE DO NASCIMENTO
858	MARIA ELIANE MONTEIRO DE ARAUJO
859	MARIA ELIANIR DA SILVA COSTA
860	MARIA ELIEIDE SOUZA DA SILVA
861	MARIA ELIENE DA COSTA BESERRA
862	MARIA ELIENE DE FREITAS PINHEIRO COSTA
863	MARIA ELIENE DOS SANTOS
864	MARIA ELIENE PEREIRA DA SILVA
865	MARIA ELIETE FELIX ARRUDA DE JESUS
866	MARIA ELINALDA DA SILVA
867	MARIA ELINEIDE DE OLIVEIRA
868	MARIA ELINETE DA COSTA
869	MARIA ELISANDRA ALVES DE OLIVEIRA
870	MARIA ELISANGELA DE LIMA SILVA
871	MARIA ELISANGELA SILVA NOGUEIRA
872	MARIA ELISGARDENIA DE SOUSA
873	MARIA ELISIANA DE OLIVEIRA SILVA
874	MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA
875	MARIA ELIZALVA SANTANA
876	MARIA ELIZANDRA DA SILVA COSTA
877	MARIA ELIZANGELA LINO DE FREITAS
878	MARIA ELUNIA DA SILVA
879	MARIA EMILIA RIBEIRO FONSECA
880	MARIA ERIDAN DE LIMA BESERRA
881	MARIA ERINALDA DA SILVA
882	MARIA ERINEUZA DA SILVA OLIVEIRA
883	MARIA ERINILDA BATISTA DOS SANTOS
884	MARIA ERISETE LIMA BESERRA
885	MARIA EUDA DE OLIVEIRA
886	MARIA EUNICE DA SILVA
887	MARIA EUNICE DA SILVA
888	MARIA EUNICE RIBEIRO DE OLIVEIRA
889	MARIA EURIDENE DE LIMA
890	MARIA EURISETE GOMES DE LIMA BESERRA
891	MARIA EVANDA DOS SANTOS
892	MARIA EZILANDIA DE LIMA
893	MARIA FAUSTINA DA COSTA
894	MARIA FLAVIANA DA SILVA
895	MARIA FRANCIEUDA DE SOUSA
896	MARIA FRANCILENE FREITAS DE FRANCA
897	MARIA FRANCILENE SOUSA LIMA
898	MARIA FRANCILEUDA DA SILVA
899	MARIA FRANCINEIDE DA SILVA
900	MARIA FRANCINEIDE DAMASCENO SILVA
901	MARIA FRANCINEIDE DE SOUSA LIMA
902	MARIA FRANCISCA DE ARRUDA
903	MARIA FRANCISCA NOGUEIRA
904	MARIA GERLANE SOARES GONCALVES
905	MARIA GERLEIDE BARRETO
906	MARIA GLEIDES FERREIRA PEREIRA
907	MARIA GORETH DA SILVA MATEUS
908	MARIA HELENI FERREIRA COSTA
909	MARIA HELENILDA CELEDONIO DA SILVA
910	MARIA IDENIZA RODRIGUES DA FONSECA
911	MARIA ILZAIR RODRIGUES SANTANA
912	MARIA IRACY FERREIRA ARRUDA
913	MARIA IRANEIDE DA SILVA
914	MARIA IRANI DOS SANTOS SANTIAGO
915	MARIA IRANICE DE ARAUJO COLARES
916	MARIA IREUDA FERREIRA SILVA
917	MARIA IRLENE DE ARAUJO
918	MARIA ISAIRA GOMES DE SOUSA
919	MARIA IVANEIDE DOS SANTOS
920	MARIA IVANILDA DE LIMA
921	MARIA IVANILDE SABINO DE FREITAS
922	MARIA IVONETE DA SILVA SANTIAGO
923	MARIA IVONILDE BESERRA DE OLIVEIRA
924	MARIA IZADELHA SARAIVA DO AMARAL
925	MARIA IZELIA DA SILVA ALVES
926	MARIA JACIRENE LOURENCO
927	MARIA JAQUELINE DA SILVA
928	MARIA JAQUELINE DE ALMEIDA FELIX
929	MARIA JESUS SEVERIANO DE SANTIAGO
930	MARIA JOSE DA FONSECA SILVA
931	MARIA JOSE DE LIMA
932	MARIA JOSE DE LIMA SOUSA
933	MARIA JOSE DE SOUSA
934	MARIA JOSE DE SOUSA
935	MARIA JOSE DE SOUZA
936	MARIA JOSE DOS SANTOS
937	MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO
938	MARIA JOSE FLORENCIA DE MOURA PEREIRA
939	MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
940	MARIA JOSENILCE DE LIMA
941	MARIA JOSILENE FERREIRA
942	MARIA JOSINEIDE DA SILVA SOUSA
943	MARIA JOSIVANDA DE LIMA
944	MARIA JOSYELIDA PEREIRA DUARTE DE LIMA
945	MARIA JOZANA SILVA LIMA
946	MARIA JUBERLANE DE LIMA
947	MARIA JUCILENE BERNARDO DE LIMA
948	MARIA JULIENE DA SILVA BARBOSA
949	MARIA JULIETE DA SILVA
950	MARIA LAISMAR DA SILVA
951	MARIA LASTENIA MOURA DE ARAUJO
952	MARIA LEDA SILVA DOS SANTOS
953	MARIA LEUDA DE ALMEIDA LIMA
954	MARIA LEUDA LIMA DE SOUZA
955	MARIA LIDUINA DA COSTA ARRUDA
956	MARIA LIDUINA DA SILVA GONCALVES
957	MARIA LIDUINA DE ARAUJO SOUSA
958	MARIA LIDUINA RIBEIRO
959	MARIA LINDALVA DE SOUSA
960	MARIA LOURDES LEMOS
961	MARIA LUCIA DA COSTA DO NASCIMENTO
962	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA
963	MARIA LUCIA DE SOUSA
964	MARIA LUCIA NUNES DA SILVA
965	MARIA LUCIA SILVESTRE FONSECA
966	MARIA LUCICLEIDE SANTOS DA SILVA
967	MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA SOUSA
968	MARIA LUCIEUDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
969	MARIA LUCILENE DA SILVA
970	MARIA LUCILENE DA SILVA
971	MARIA LUCILENE DA SILVA SOUSA
972	MARIA LUCILENE GARCIA GONCALVES
973	MARIA LUCINEIDE CANDIDO DOS SANTOS
974	MARIA LUCINEIDE DA SILVA
975	MARIA LUCINEIDE PEREIRA
976	MARIA LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS
977	MARIA LUIZA DA ROCHA NASCIMENTO
978	MARIA LUIZA DE LIMA
979	MARIA LUIZA SOARES
980	MARIA LUSIRENE RODRIGUES DAS CHAGAS
981	MARIA LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA
982	MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA
983	MARIA LUZIETE MENDES DAMASCENO
984	MARIA LUZINEIDE DA SILVA
985	MARIA LUZIRENE DOS SANTOS
986	MARIA MADALENA DA SILVA LIMA
987	MARIA MADALENA RODRIGUES FELIX
988	MARIA MARILENE DA SILVA
989	MARIA MARINA DA SILVA
990	MARIA MARINA DE SOUSA
991	MARIA MARINALVA DA SILVA
992	MARIA MARINEIDE DA CONCEICAO OLIVEIRA
993	MARIA MARLENE DA CONCEICAO SANTOS
994	MARIA MARLENE DA SILVA
995	MARIA MARLENE FELIX
996	MARIA MARLENE MATEUS
997	MARIA MARLI DA SILVA SANTOS
998	MARIA MARLUCE DA COSTA
999	MARIA MEIRES DA SILVA
1000	MARIA MICILENE DA SILVA
1001	MARIA NAIR DA SILVA
1002	MARIA NAZARE DE OLIVEIRA
1003	MARIA NECILENE DA SILVA
1004	MARIA NEIDE FERNANDES BERNARDO
1005	MARIA NILZA DA SILVA OLIVEIRA
1006	MARIA NIVANDA DA FONSECA BEZERRA
1007	MARIA NOGUEIRA DA SILVA FILHA
1008	MARIA NOGUEIRA DE SOUSA BEZERRA
1009	MARIA NUBIA ALVES PEIXOTO
1010	MARIA ODETE ELIAS DE SOUSA
1011	MARIA ORISMAR DA SILVA

1012	MARIA OSINETE COLARES
1013	MARIA OSIRENE DA COSTA SILVA
1014	MARIA OSVANEIDE DA SILVA LIMA
1015	MARIA OZANA DE LIMA SANTOS
1016	MARIA OZANEIDE FONSECA DE LIMA
1017	MARIA OZANIRA DA FONSENCA LIMA
1018	MARIA OZITA DOS SANTOS
1019	MARIA PEREIRA DA SILVA
1020	MARIA REGINEIDE DA SILVA
1021	MARIA REGINEIDE DE SOUSA
1022	MARIA ROBERTA LIMA
1023	MARIA RODRIGUES DA FONSECA
1024	MARIA RODRIGUES MACIEL
1025	MARIA ROSANGELA MENDES DA SILVA
1026	MARIA ROSILEIDE DE CARVALHO
1027	MARIA ROSIMAR DE SOUSA
1028	MARIA SABINO DA SILVA
1029	MARIA SELICINA SITONIO
1030	MARIA SIDLENE DOS SANTOS
1031	MARIA SILVANA DA SILVA
1032	MARIA SILVANA DOS SANTOS
1033	MARIA SILVESTRE SANTANA
1034	MARIA SIMONE NOGUEIRA DA SILVA
1035	MARIA SOCORRO ANORATO DA SILVA
1036	MARIA SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA
1037	MARIA SOCORRO DE FREITAS DO NASCIMENTO
1038	MARIA SOCORRO PEREIRA DE ARRUDA
1039	MARIA SOCORRO RIBEIRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
1040	MARIA SOCORRO RODRIGUES
1041	MARIA SOLANGE DA SILVA
1042	MARIA SONILENE BESERRA DA SILVA
1043	MARIA UILA HENRIQUE DA SILVA
1044	MARIA VALDEZIA CARNEIRO DA SILVA
1045	MARIA VALDIRENI LIMA GRANGEIRO
1046	MARIA VALDIZA DA SILVA FREITAS
1047	MARIA VALSILENE RIBEIRO DA SILVA
1048	MARIA VANDA NUNES DE LIMA SILVA
1049	MARIA VANDERLUCIA SILVA
1050	MARIA VANIELE DA SILVA
1051	MARIA VANUBIA DE OLIVEIRA GONCALVES
1052	MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
1053	MARIA VANUSIA SOARES LIMA SILVA
1054	MARIA VERIDIANA NOGUEIRA FELIX OLIVEIRA
1055	MARIA VERLENE GONCALVES
1056	MARIA VIANEIDE DA SILVA SOUZA
1057	MARIA VIEIRA DA SILVA DE PAULA
1058	MARIA VILANEIDE DA SILVA
1059	MARIA VILANI SILVA DE LIMA
1060	MARIA VILANY RODRIGUES SOARES
1061	MARIA ZENAIDE DE OLIVEIRA NUNES
1062	MARIA ZENEIDE DE SOUSA
1063	MARIA ZEUDA DE SOUSA
1064	MARIA ZILDENE DE SOUZA
1065	MARIA ZILDETE DE ASSIS
1066	MARIA ZILMA DE SOUSA
1067	MARIA ZULEIDE BALTAZAR DA SILVA
1068	MARIANA DA SOUSA COSTA
1069	MARIANA FAUSTINO DE ARRUDA
1070	MARIANA MARIA DOS SANTOS
1071	MARILENE DELFINO DA FONSECA
1072	MARILENE DIAS DO NASCIMENTO SILVA
1073	MARILENE MATEUS DA SILVA
1074	MARILHA FAUSTINO DE ARRUDA
1075	MARILIA ALVES BARRETO DE MEDEIROS
1076	MARILIA SILVA DE ARRUDA
1077	MARILZA FRANCISCA DE SOUZA
1078	MARINA LIMA SILVA
1079	MARINALVA SILVESTRE FERREIRA
1080	MARINEIDE HENRIQUE PEREIRA
1081	MARINEIDE LIMA DE SOUSA
1082	MARINEIDE MARIA DOS SANTOS
1083	MARINEIDE RODRIGUES DA FONSECA
1084	MARINEIS BERNARDO DE ARRUDA
1085	MARINES ALVES DOS SANTOS
1086	MARINETE DA SILVA ARRUDA
1087	MARINETE FRANCISCA LOURENCO
1088	MARLEIDE CLAUDINA DE OLIVEIRA
1089	MARLENE BENEDITA DA SILVA
1090	MARLENE CARNEIRO DA SILVA
1091	MARLENE CLAUDINA DE OLIVEIRA
1092	MARLENE PEREIRA DA SILVA
1093	MARLENE SOUSA ARAUJO
1094	MARLIANE SOARES DO NASCIMENTO
1095	MARLINE DE OLIVEIRA LIMA
1096	MARLUCIA CLAUDINA DE OLIVEIRA
1097	MARLUCIA MARIA DE LEMOS
1098	MARTA EULINA FERREIRA DA SILVA
1099	MARTA MARIA MORAES DE CASTRO
1100	MEIRE BEZERRA SILVA
1101	MEIRE FRANCISCA DE LEMOS FERREIRA
1102	MEIRIZANGELA DOS ANJOS SANTOS
1103	MEIRYLENE DA CONCEICAO LOURENCO
1104	MICHELE SOUSA DE LIMA
1105	MICHELI DE OLIVEIRA COSTA
1106	MIDIA DE OLIVEIRA LIMA
1107	MIGUEL MATEUS DOS SANTOS FILHO
1108	MILENE MARA DE LIMA BARBOSA
1109	MIRANIR OLIVEIRA DA SILVA
1110	MIRIA DE OLIVEIRA LIMA
1111	MIRIAN DE OLIVEIRA SILVA
1112	MIRIAN OLIVEIRA SILVA
1113	MIRIAN SEVERINO SOUSA OLIVEIRA
1114	MIRIAN SILVA DE ARRUDA
1115	MOACIR BERNARDO DE ARRUDA
1116	MONICA DE FRANCA SILVA LIMA
1117	MONICA FREITAS DOS SANTOS
1118	MONICA MARQUELE RODRIGUES DA SILVA
1119	NADI RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
1120	NADIA FERREIRA GOMES
1121	NAIANE OLIVEIRA FELIX
1122	NAIARA BRITO NASCIMENTO DOS SANTOS
1123	NAIR MARIA DA GLORIA LIMA
1124	NALDINHO FERREIRA DE LIMA
1125	NASARE RODRIGUES DE OLIVEIRA
1126	NATALIA DA SILVA SOUSA OLIVEIRA
1127	NATALIA MARIA PEREIRA ROCHA
1128	NATALIA SILVA FERREIRA
1129	NELHA RODRIGUES CORDEIRO
1130	NELIANA MAIA DE LIMA
1131	NELSON MATEUS DO NASCIMENTO FILHO
1132	NELSON TEIXEIRA DA FONSECA
1133	NEULIMAR DA COSTA PEREIRA
1134	NEUSIRENE RODRIGUES DE SANTIAGO GONCALVES
1135	NEUZA ANA DA SILVA
1136	NEYLLA FERREIRA DE FREITAS
1137	NILCIANE DE SOUSA GALVINO
1138	NIVEA RAFAELA DA SILVA
1139	NOELIA ALMEIDA DE SOUSA SILVA
1140	ODILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
1141	ORLANDO AUGUSTO FELIX DOS SANTOS
1142	ORLANDO NUNES XAVIER
1143	OSANA CORREIA DE LIMA SOARES
1144	OSANIRA FERREIRA DA FONSECA
1145	OSINEIDE MARIA DOS SANTOS FREITAS
1146	OSMAR ALVES DE FREITAS
1147	OSMARINA LINO DA SILVA
1148	OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA
1149	OZILENE DA COSTA SILVA
1150	PATRICIA ALVES DA SILVA
1151	PATRICIA APARECIDA LARANGEIRA
1152	PATRICIA DE PAULA BESERRA DA COSTA
1153	PATRICIA HELENA RODRIGUES VIEIRA
1154	PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO
1155	PATRICIA MOURA LIMA
1156	PATRICIA NOGUEIRA DA FONSECA
1157	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
1158	PATRICIA SIPRIANO DA SILVA
1159	PATRICIA SOUSA LIMA
1160	PAULA CRISTIANE RODRIGUES DA FONSECA
1161	PAULINA SILVESTRE DE SANTANA
1162	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
1163	PAULO RAFAEL DOS SANTOS
1164	PAULO RICARDO DE SOUSA
1165	RAFAEL SABINO DE FREITAS
1166	RAFAELA DOS SANTOS SOUSA
1167	RAFAELA FERREIRA DA SILVA FONSECA
1168	RAFAELA SOUSA DE OLIVEIRA
1169	RAIMUNDA CORREIA DE LIMA SILVA
1170	RAIMUNDA DE ARRUDA PEREIRA
1171	RAIMUNDA DE ARRUDA PEREIRA
1172	RAIMUNDA DE ARRUDA PEREIRA
1173	RAIMUNDA DE ARRUDA PEREIRA
1174	RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA
1175	RAIMUNDA EDITE MARTINS LIMA
1176	RAIMUNDA FELIX DE ARRUDA
1177	RAIMUNDA FONSECA DE LIMA
1178	RAIMUNDA GOMES DE LIMA
1179	RAIMUNDA LIMA DA FONSECA BESERRA
1180	RAIMUNDA LUCIA CELEDONIO BATISTA SILVA
1181	RAIMUNDA LUCIA DE ARAUJO PEREIRA
1182	RAIMUNDA LUCIA DE FREITAS NOGUEIRA
1183	RAIMUNDA LUCIA DE OLIVEIRA
1184	RAIMUNDA MACIEL DA SILVA
1185	RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA
1186	RAIMUNDA RODRIGUES DA FONSECA
1187	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
1188	RAIMUNDA VALDENIA DA SILVA LOURENCO
1189	RAIMUNDINHA SABINO DA SILVA
1190	RAIMUNDO BERNARDO DE ARRUDA
1191	RAIMUNDO CASSIANO DO NASCIMENTO

1192	RAIMUNDO COSTA LIMA
1193	RAIMUNDO DELFINO BESERRA
1194	RAIMUNDO ERONALDO DA SILVA CELEDONIO
1195	RAIMUNDO FRANCINALDO DA SILVA
1196	RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA
1197	RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA
1198	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
1199	RAIMUNDO PEDRO DA SILVA NETO
1200	RAIMUNDO RODRIGUES DA FONSECA
1201	RAQUEL MARIA LEMOS
1202	RAVELIENE NUNES DE LIMA SOARES
1203	REGIANE GOMES PINHEIRO
1204	REGIANE LEMOS DE OLIVEIRA SILVA
1205	REGIANE SILVA DE SOUSA OLIVEIRA
1206	REGINA CELIA DA SILVA RODRIGUES
1207	REGINEIDE DA SILVA PEREIRA
1208	RENATA DE OLIVEIRA SILVA
1209	RENATA KELLY DE ARAUJO LIMA
1210	RENATA LORRAINE PEREIRA SANTANA
1211	RENATO PEREIRA BESERRA
1212	RICARDO ROGERIO COSTA DE SOUSA
1213	RITA FRANCISCA DE ARRUDA
1214	RITA MARIA DE CASTRO SOUSA
1215	RITA MARIA DOS SANTOS SILVA
1216	RITA QUEIROZ DA SILVA
1217	ROBERTA GABRIELA DE SANTIAGO
1218	ROBERTA MILENA DE OLIVEIRA MOREIRA
1219	ROBERTA RODRIGUES BARROS
1220	ROBERTO BARRETO DE LIMA
1221	ROCICLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
1222	ROCLECIO DE ARAUJO LIMA
1223	ROSA MARIA DE CASTRO LIMA
1224	ROSA MARQUES DE OLIVEIRA MOURA
1225	ROSA PATRICIA DA SILVA
1226	ROSA SILVESTRE DE SANTANA
1227	ROSANA MARIA DA SILVA
1228	ROSANA MOREIRA DA SILVA MATEUS
1229	ROSANGELA FERREIRA FELIX
1230	ROSANGELA GARCIA SOARES
1231	ROSANGELA MARIA DE LIMA
1232	ROSCILENE NUNES DA SILVA FONSECA
1233	ROSE NOGUEIRA DE LIMA
1234	ROSELANE FRANCA DA SILVA
1235	ROSELITA DELFINO BESERRA AMARAL
1236	ROSENI REIS BATISTA
1237	ROSENILDA OLIVEIRA SANTANA FREITAS
1238	ROSENIR NOGUEIRA DA SILVA
1239	ROSEO VITORINO DA FONSECA
1240	ROSIANE FRANCISCA DA SILVA
1241	ROSILANE FRANCISCA DA SILVA
1242	ROSIMEIRE PAULA DE LIMA
1243	ROSINALVA NOGUEIRA DA SILVA
1244	ROZINETE NOGUEIRA DO AMARAL
1245	RUTE LIMA DA SILVA
1246	SABRINA VICTORIA LEMOS FELIX
1247	SAMARA SILVA SANTOS
1248	SAMIA ANDREZA SOARES
1249	SANDRA ARRUDA DE LIMA FERREIRA
1250	SANDRA BESERRA DA SILVA GOMES
1251	SANDRA ELOI CRUZ
1252	SANDRA ERLENE BESERRA DA SILVA
1253	SANDRA LUCAS
1254	SANDRA MARIA GIRAO DA SILVA
1255	SANDRA SEVERIANO DA SILVA
1256	SEBASTIANA FRANKLIN DE DEUS
1257	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
1258	SERGELENE BESERRA DELFINO
1259	SERGIANA MARIA BESERRA
1260	SHEILA MARIA DA LUZ DOS SANTOS ARAUJO
1261	SILMONA BARROS DA SILVA
1262	SILVANA MARIA SOUSA NASCIMENTO
1263	SILVANA RODRIGUES DA SILVA
1264	SILVANA SILVA DE SOUSA
1265	SILVANEIDE DE LIMA BEZERRA
1266	SILVANEIDE RODRIGUES DA SILVA
1267	SILVELENA COSTA DE LIMA OLIVEIRA
1268	SILVIA HELENA DE SANTANA
1269	SILVIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA
1270	SILVIA PEREIRA LIMA
1271	SIMONE CRISTINA DA COSTA PINHEIRO
1272	SOCORRO FRANCISCA DE SOUSA FREITAS
1273	SOCORRO PAULA DOS SANTOS FONSECA
1274	SOCORRO RODRIGUES MACIEL DA FONSECA
1275	SOLANGE MARIA BARBOSA SANTOS
1276	SONIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
1277	SONIA PAULA DOS SANTOS FONSECA
1278	SUELY FERREIRA LIMA
1279	SULUITA FERREIRA GOMES
1280	TAMIRES FERNANDA SILVA DE PAULA
1281	TARCISO MENDES DA SILVA
1282	TATIANA DE ARRUDA SIPRIANO
1283	TATIANA FERREIRA DE SOUSA
1284	TATIANA MARIA DA SILVA SANTOS
1285	TELRIANNE MARQUES RODRIGUES DE LIMA
1286	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VERAS
1287	TEREZA MARIA DA CONCEICAO
1288	TEREZA RUTE CORREIA SILVA
1289	TEREZINHA BERNARDO DE ARRUDA SOUSA
1290	TEREZINHA DELFINO BESERRA
1291	TEREZINHA NUNES DA SILVA BESERRA
1292	TEREZINHA SIMAO NOGUEIRA
1293	THAIS DO NASCIMENTO COSTA
1294	VALDECI JOSE DA SILVA
1295	VALDENE FERREIRA DE OLIVEIRA
1296	VALDENIA SILVA DOS SANTOS
1297	VALDENIZIA GONCALVES DE OLIVEIRA
1298	VALDERLAN DE LIMA SILVA
1299	VALDETE LIMA BESERRA
1300	VALDIRA DE LIMA CARVALHO SILVA
1301	VALDIRENE SIPIANO DA SILVA SENA
1302	VALMIRA DE OLIVEIRA DE SOUSA LIMA
1303	VALNIZA FERREIRA DE OLIVEIRA
1304	VANADIA NOGUEIRA
1305	VANDA COELHO NOGUEIRA
1306	VANDERLANIA SOUSA SILVA
1307	VANIA KATIA ARAUJO DE LIMA GOMES
1308	VANIA MARIA DA SILVA
1309	VANUZIA MARIA DA SILVA
1310	VARLI NOGUEIRA DOS SANTOS
1311	VERA LUCIA ALVES DAMASCENO
1312	VERA LUCIA DE PAULA BRITO
1313	VERA LUCIA LACERDA COELHO OLIVEIRA
1314	VERA LUCIA LEMOS
1315	VERIANE ALVES COSTA
1316	VERONEIDE DE PAULA BRITO
1317	VERONICA NETA FREITAS DE OLIVEIRA
1318	VICENTE DE PAULA BEZERRA
1319	VILANEIDE FERREIRA FELIX
1320	VILANY MARIA DA SILVA LIMA
1321	VILMAR QUEIROZ DO NASCIMENTO
1322	WALLACE ALVES MOTA
1323	WELTON DENIS DE PAULA
1324	WLISSIANE SILVA LIMA
1325	ZENILDA HONORATO SANTANA
1326	ZENIR FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS
1327	ZILDETE ELIAS DE SOUSA
1328	ZILNEIDE OLIVEIRA LEMOS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4616BC04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 035/2016.01; 035/2016.02; 035/2016.03; 035/2016.04; 035/2016.05 e 035/2016.06. O Município de Quiterianópolis torna Público os Extratos de Contratos acima oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS LOTADAS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** E. M. DOS SANTOS NETA - ME, **CNPJ:** 19.798.053/0001-28. **VALOR TOTAL:** Secretaria de Governo: R$ 9.350,00. Secretaria de Educação: R$ 9.350,00. Secretaria de Educação/Fundeb: R$ 23.440,00; Secretaria de Saúde: R$ 39.120,00. Secretaria de Infraestrutura: R$ 40.040,00. Secretaria de Assistência: R$ 18.700,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA**: 10/08/2016, **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2016. Assinado pela **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas. **CONTRATADO**: Manuel Coelho Lúcio Júnior, CPF: 759.501.203-10.

Quiterianópolis - CE, 18 de agosto de 2016

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:B2098BA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.001 - EXONERAÇÃO

ATO Nº 16.08.001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANTONIO VLADIMIR RODRIGUES PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Administração de Bens e Serviços Públicos, vinculado ao Departamento de Administração de Bens e Serviços Públicos, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:C57F92FF

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.002/2016 - EXONERA PREGAO

ATO Nº 16.08.002/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar dos cargos da Comissão de Apoio ao Pregão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, os servidores abaixo discriminados:

ANTONIO ADEMAR LINO FILHO – Pregoeiro Oficial
KARLA THAIS LIMA CABO – Membro
DAVI PINHEIRO DE LIMA – Membro, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:2FAC540D

GABINETE DO PREFEITO
16.08.003/2016 - NOMEA PREGAO

ATO Nº 16.08.003/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear nos cargos da Comissão de Apoio ao Pregão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, os servidores abaixo discriminados:

CRISTIANO LUCIANO DA SILVA – Pregoeiro Oficial
KARLA THAIS LIMA CABO – Membro
ANTONIO ADEMAR LINO FILHO – Membro, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:CE6C8A69

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.004/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOSE ODISIO RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:054F008E

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.005/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.005/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) CICERO TIAGO FERNANDES PEREIRA, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural, vinculado à Fundação Cultural de Quixadá, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:D24386A9

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.006/2016 NOMEA

ATO Nº 16.08.006/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO ELTON JONH FERNANDES RAFAEL, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:6F3B5205

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.007/2016 EXONERA

ATO Nº 16.08.007/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) VERA LUCIA COELHO DE ARAGÃO, do cargo em comissão de Secretária do Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:44DB06A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.008/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.008/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) AYLA MAYARA CARNEIRO DE BARROS, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:D3AFF926

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.009/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.009/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) DANIELLE COSTA MAGALHÃES GÓES, do cargo em comissão de Secretária de Administração, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:9D829DD5

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.010/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.010/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCISCA VERÔNICA COSTA MARINHO, do cargo em comissão de Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:602D7461

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.011/2012 - EXONERA

ATO Nº 16.08.011/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) ÂNGELA BRENNA CALIXTO PEREIRA, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:27BF1C8E

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.012/2012 - EXONERA

ATO Nº 16.08.012/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOSÉ WILTON DE ARRUDA, do cargo em comissão INTERINO de Secretário Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:E3D96E11

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.013/2012 - EXONERA

ATO Nº 16.08.013/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES, do cargo em comissão de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:D4021D58

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.014/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.014/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Finanças, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:DF90219F

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.015/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.015/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) EDIL DE CASTRO CAVALCANTE, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:78B40A99

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.016/2016

ATO Nº 16.08.016/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) ZILCAR LOPES DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário de Esportes, Juventude e Participação Popular, vinculado à Secretaria de Esportes, Juventude e Participação Popular, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:B7187CE4

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.017/2016 -EXONERA

ATO Nº 16.08.017/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANDRE LUIZ QUEIROZ ALENCAR, do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional e Monitoramento de Pessoal, simbologia DAS-11, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:5D4081C4

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.018/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.018/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) ALYSSON JAIR NOGUEIRA, do cargo em comissão de Secretário de Esportes, Juventude e Participação Popular, vinculado à Secretaria de Esportes, Juventude e Participação Popular, RESPONDENDO pela Fundação Cultural de Quixadá, vinculado à Fundação Cultural de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:9C293474

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.019/2016 - NONEA

ATO Nº 16.08.019/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:6B83679D

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.020/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.020/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) ALINE DE SOUSA FERREIRA, do cargo em comissão de Secretária de Planejamento e Finanças, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, RESPONDENDO pela Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:813D79AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.021/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.021/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) FRANCIMARY DA SILVA SOUSA, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:72E5E0BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.022/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.022/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) SIMONE MARIA ANDRÉ DE MEDEIROS, do cargo em comissão de Secretária do Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:69DE317D

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.023/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.023/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) PAULO MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA, do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:ADD611F8

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.024/2016 NOMEA

ATO Nº 16.08.024/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) RAIMUNDO FRANCIDÁLIO JÚNIOR, do cargo em comissão de Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:67E70792

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.025/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.025/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCIMARY DA SILVA SOUSA, do cargo em comissão de Superintendente de Desenvolvimento Pedagógico, simbologia DAS/E-2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:56175A13

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.026/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.026/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) PAULO MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor de Programas Especiais, simbologia DNS-2, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:13A7403F

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.027/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.027/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) DAVI COSTA PORDEUS, do cargo em comissão de Procurador Adjunto, simbologia DNS-8, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:D14BCE66

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.028/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.028/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCISCO CARLOS DE LIMA, do cargo em comissão de Procurador Assistente, simbologia DNS-9, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:9368DEB8

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.029/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.029/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOÃO PAULO JUCÁ DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Procurador Assistente, simbologia DNS-9, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:A63AE23F

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.030/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.030/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) THALYTA MAGALHÃES CASTELO, do cargo em comissão de Procurador(a) Assistente, simbologia DNS-9, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:07966FA5

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.031/2016 -EXONERA

ATO Nº 16.08.031/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) THIAGO CANDIDO VIANA, do cargo em comissão de Procurador Assistente, simbologia DNS-9, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:846531D6

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.032/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.032/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) GILLIARD SALDANHA VASCONCELOS, do cargo em comissão de Procurador Assistente, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:573B0A5A

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.033/2016 -EXONERA

ATO Nº 16.08.033/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonera o(a) Senhor(a) WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DNS-9, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:D85F2D95

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.034/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.034/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonera o(a) Senhor(a) RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DNS-8, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:838DF9DD

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.035/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.035/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonera o(a) Senhor(a) JULIANA ROCHA CARNEIRO, do cargo em comissão de Assessor(a) Jurídico(a), simbologia DNS-9, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:EC85FCDD

GABINETE DO PREFEITO
ATO16.08.036/2016

ATO Nº 16.08.036/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonera o(a) Senhor(a) IBERNON DE OLIVEIRA LIMA, do cargo em comissão de Assessor(a) Jurídico(a), simbologia DNS-9, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:C7B03680

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.037/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.037/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomeia o(a) Senhor(a) RENAN DE ALMEIDA COSTA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DNS-9, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:8D72BBBC

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.038/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JUAREZ SÁ DA CRUZ, do cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:1E5CD29D

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.039/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JUAREZ SÁ DA CRUZ, do cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:EC7ACD10

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.040/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.040/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Folha de Pagamento, simbologia DNS-4, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:B333DB9D

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.041/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.041/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JAIRTA ALVES TAVARES, do cargo em comissão de Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:DC785482

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.042/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.041/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) JAIRTA ALVES TAVARES, do cargo em comissão de Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Administração, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:ABEDE599

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.042/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.042/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) MIRELLA DO NASCIMENTO SILVA, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, simbologia DNS-5, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:F4656E2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.043/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.043/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) FATIMA DE FREITAS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Folha de Pagamento, simbologia DNS-4, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:E672DFA5

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.044/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.044/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Folha de Pagamento, simbologia DNS-4, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:DBEBDE4B

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.045/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.045/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) JAIRTA ALVES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:FD4CAF1C

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.048/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.048/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA FÁTIMA DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:1EE6F685

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.047/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.047/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIA FÁTIMA DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:8D084183

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.049/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.049/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) VERA LUCIA COELHO DE ARAGÃO, do Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:37188D82

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.050/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) VERA LUCIA COELHO DE ARAGÃO, do Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:483A53A7

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.050/2016 EXONERA

ATO Nº 16.08.050/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) VERA LUCIA COELHO DE ARAGÃO, do Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:90871993

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.051/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.051/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE MARIA ANDRÉ DE MEDEIROS, para responder pelo Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:3E3353F5

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.052/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.052/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE MARIA ANDRÉ DE MEDEIROS, para responder pelo Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:181DF918

GABINETE DO PREFEITO
ATO ATO 16.08.054/2016 - NEMEA

ATO Nº 16.08.054/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO ELTON JONH FERNANDES RAFAEL, para responder pelo Gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as

obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:4D0E89EA

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.055/2016 EXONERA

ATO Nº 16.08.055/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) NATÁLIA ESTER BEZERRA, do cargo em comissão de Diretor(a) Executivo(a) do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:85BBC458

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.060/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.060/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) NATÁLIA ESTER BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Executivo(a) do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:76C92062

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.056/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.056/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIA GLAUCIA CUNHA BEZERRA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:8BAE53C0

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.057/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.057/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUIZ PINHEIRO LELLIS JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Comissão de Licitação, simbologia DNS-8, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:A6887163

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.058/2016 - EXONERA

ATO Nº 16.08.058/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Convênios e Projetos, simbologia DNS-2, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:DC4342DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.061/2016 -NOMEA

ATO Nº 16.08.061/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA GLAUCIA CUNHA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:0B8BA9BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.062/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ PINHEIRO LELLIS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Comissão de Licitação, simbologia DNS-8, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:CCD3AA9C

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.063/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.063/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Convênios e Projetos, simbologia DNS-2, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:301B0B97

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.064/2016 - NOMEA

ATO Nº 16.08.064/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) OSMUNDO JOSE DANTAS BRECKENFELD COSTA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DNS-9, vinculado à Secretaria de Planejamento e Finanças, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:651743A4

GABINETE DO PREFEITO
ATO16.08.067/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, os servidores abaixo discriminados:

ANA PAULA ESTEVÃO SILVA – Presidente
MANOEL BRITO MOREIRA – Membro
ANTONIO ADEMAR LINO FILHO – Membro
DAVI PINHEIRO DE LIMA – Secretário, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:44EBF7D0

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.065/2016 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) DAVI COSTA PORDEUS, para exercer o cargo em comissão de Procurador Adjunto, simbologia DNS-8, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:C7FA3825

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.046/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) MIRELLA DO NASCIMENTO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, simbologia DNS-5, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:AB2E6897

GABINETE DO PREFEITO
ATO 16.08.053/2016 EXONERA

ATO Nº 16.08.053/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) ÂNGELA BRENNA CALIXTO PEREIRA, do Gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:840D3529

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD 18.07.002/2016

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidoras, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA ,**Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração,matricula , 0895063, **ANA MARIA DA COSTA,** Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matricula 0805300, (Secretária) e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA,** cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrarem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** sob rito sumário, incumbida de apurar denúncia de irregularidades cometidas pela servidora **MARIA FRANCISCA DA SILVA CABRAL,** cargo de professora de Educação Básica, desta haver infringido aos artigos 124, inciso X e art. 146, do Regime Jurídico Único, Lei complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007, ou seja, não ser assídua e pontual no serviço, por se ausentar do serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos, encontrando-se ausente desde o ano de 1.988, conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141, §7º.
Art. 3° - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, EM 18 DE JULHO DE 2016.

DANIELLE COSTA MAGALHÃES DE GOES
Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:9B08A6BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré, torna público o aviso de rescisão do CONTRATO N° **1301.01/2016**, firmado com o Senhor **RENAN DE OLIVEIRA BRITO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 1301.01/2016, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL GONÇALVES, 1289, A, CENTRO, QUIXERÉ/CE, DESTINADO A SERVIR COMO PONTO DE APOIO DO DESTACAMENTO POLICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

Quixeré-CE, 04 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:37084834

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 023/2016, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando um Curso de Atualização para Profissionais da Saúde sobre o Papel da Coordenação Básica (Aula 14 - Educação Permanente em Saúde na Atenção Básica I; Aula 15 - Educação Permanente em Saúde na Atenção Básica II), que será realizada na Escola de Formação em Saúde da Família Visconde Sabóia, no dia **19 de Agosto de 2016.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, INÊS DE MARIA CARNEIRO CAETANO** inscrito no CPF sob o nº 165.868.593-87, residente na Av. Antonio Moreira, Nº 167 – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Enfermeira** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **19 de Agosto de 2016.**

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) totalizando R$ 24,00 (vinte e quatro reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:06EE711E

